

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EMBAÚBA/SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECÊNIO 2015 / 2025

“Não havíamos marcado hora, não havíamos marcado lugar. E, na infinita possibilidade de lugares, na infinita possibilidade de tempos, nossos tempos e nossos lugares coincidiram. E deu-se o encontro”

Rubem Alves

“O encontro, a hora mais importante, o marco histórico do município de Embaúba: construir, elaborar, estabelecer metas e diretrizes para o primeiro Plano Municipal de Educação.

Deus concedeu-nos a possibilidade de marcar e participar desse encontro com e pelo fazer da educação. Quanto responsabilidade, compromisso, respeito ao processo de ensinar e aprender dos nossos bebês, crianças, adolescentes e jovens!

O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Embaúba contou com a colaboração e participação do Departamento Municipal de Educação, diretores, vice-diretores, coordenadores, professores e funcionários. Nele foram traçados objetivos, diretrizes, metas, estratégias com vistas à consolidação de Políticas Públicas e de gestão da Educação. O objetivo central do plano é reiterar o papel da educação como direito de todo cidadão, democratizar a gestão, garantir o acesso, permanência e conclusão das crianças, jovens e adultos que frequentam as escolas.

A elaboração do Plano Municipal de Educação é um marco histórico na sociedade brasileira e no município de Embaúba. Acreditamos que, a médio e longo prazo, iremos conseguir melhores índices de aproveitamento e, conseqüentemente, uma melhoria na qualidade de ensino.

Confiamos plenamente em que todos os envolvidos na importante missão de ensinar irão sempre contribuir exaustivamente na construção de uma sociedade melhor, mais humana e mais digna”.

Paulo Rogério Bruneli
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Tânia Aparecida Ribeiro Fonseca

DIRETOR DE ESCOLA DA EMEF PROFº “MIGUEL PADULA”

Vilson Soares

COORDENADORA PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elisandra Perpétua Messias Venâncio

VICE-DIRETOR DO CEMEI “MIGUEL STELUTE”

Fábio Leandro Sanches

COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ana Rita Ribeiro Alexandre Lima

DIRETORA DA EE “SATURNINO ANTÔNIO ROSA”

Maria de Lourdes Pereira

ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

Fernanda Bertati

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	05
1. APRESENTAÇÃO	05
1.1 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA	10
1.1.1 HISTÓRICO	10
1.1.2 ASPECTOS CULTURAIS	13
1.1.3 DIAGNÓSTICO SÓCIO-ECONÔMICO	14
1.1.4 SAÚDE	19
1.1.5 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	19
1.1.5.1 Captação	19
1.1.5.2 Reservatório	19
1.1.5.3 Tratamento	20
1.1.5.4 Análise	20
1.1.5.5 Rede de Distribuição	20
1.1.5.6 Esgoto Sanitário	20
1.1.5.7 Descrição	21
1.1.6 NÍVEL SOCIOECONÔMICO	21
1.1.7 ASPECTOS EDUCACIONAIS	24
1.1.7.1 Recursos materiais e equipamentos	24
II – NÍVEIS DE ENSINO	25
2.1 – EDUCAÇÃO BÁSICA	25
2.1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL	25
2.1.1.1 Diagnóstico	25
2.1.1.2 Objetivos	27
2.1.1.3 Diretrizes	33
2.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL	35
2.1.2.1 Diagnóstico	35
2.1.2.2 EMEF Profº “Miguel Padula”	40
a. Identificação da Unidade Escolar	40
b. Vinculação	40
c. Atos Legais	40
d. Quadro de Docentes e Funcionários	41
e. Índices de Aprovação e Reprovação nos últimos três Anos da EMEF Profº “Miguel Padula”	43
2.1.2.3 EE “Saturnino Antonio Rosa”	44
a. Democratização do acesso e Permanência com Sucesso do Aluno na Escola	45
b. Índices de Aprovação e Reprovação nos últimos três Anos da EE “Saturnino Antônio45 Rosa”	45
2.1.2.4 IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	46
2.1.2.5 Diretrizes	49
2.1.2.6 Objetivos do Ensino Fundamental	50
2.1.3 ENSINO MÉDIO	52

2.1.3.1 Diagnóstico	52
2.1.3.2 Qualidade de Ensino	54
2.1.3.3 Objetivo geral da Unidade escolar	55
2.1.3.4 Objetivos do Ensino Médio	56
2.2 EDUCAÇÃO SUPERIOR	56
2.2.1 Diagnóstico	56
III – MODALIDADES DE ENSINO	58
3.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	58
3.2 EDUCAÇÃO ESPECIAL	59
3.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	60
3.3.1 Diretrizes	62
IV – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	63
4.1. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	63
4.1.1 Diagnóstico	63
4.1.2 Diretrizes	63
4.1.3 Objetivos	65
V – FINANCIAMENTO E GESTÃO	67
5.1 Diagnóstico	67
5.2 Recursos recebidos no Setor da Educação	69
VI - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO	70
VII – METAS	71
VIII – REFERÊNCIAS	92

I – INTRODUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

“... apesar de tudo, à medida que avançamos para a terra desconhecida do amanhã, é melhor ter um mapa geral e incompleto, sujeito a revisões, do que não ter mapa nenhum.”

Alvin Toffler

Na Constituição Federal de 1988, na elaboração do Plano Nacional de Educação, são previstas, no artigo 214, seis diretrizes para a Educação:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a elaboração do PNE é prevista em seu artigo 9º:

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

- I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios;
- II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos territórios;
- III – prestar assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;
- IV – estabelecer, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;
- V – coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;
- VI – assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;
- VII – baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII – assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação

superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

O Plano propõe 10 (dez) diretrizes e 20 (vinte) metas que versam sobre o acesso à Educação Básica e ao Ensino Técnico e Superior de qualidade, à Formação e Plano de Carreira para os Docentes, à Gestão Democrática e ao Financiamento da Educação.

São Diretrizes do PNE:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da justiça social, da equidade e da não discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O Plano Nacional é o grande guia para que se possa mudar a Educação Brasileira de forma estruturante. É um plano que aposta muito na mobilização da família, no envolvimento dos pais para melhorar a qualidade da aprendizagem escolar.

A construção do Primeiro Plano Municipal de Educação (PME) de Embaúba é, sem dúvida, um marco histórico na Educação Embaubense e uma conquista para toda

população que almeja melhorias no ensino e, conseqüentemente, melhoria em sua qualidade de vida.

Visando ao pleno desenvolvimento do educando, a fim de prepará-lo para o exercício da cidadania e para a qualificação profissional, as Escolas colocam como seus os princípios e fins da educação expressos no artigo 2º da LDB nº. 9.394/96 e no artigo 3º apresentado a seguir:

Art. 2º A *educação*, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o *exercício da cidadania* e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extraescolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

O presente documento está dividido em etapas que permitem uma melhor compreensão do Município, de sua Educação e do que se almeja alcançar nos próximos 10 (dez) anos, período de sua vigência.

Inicialmente é realizada uma análise situacional do Município, na qual são analisados aspectos de sua história, geografia, economia e cultura. Em seguida, realiza-se um diagnóstico da Educação Municipal em que é possível perceber os pontos positivos da Educação e os pontos negativos, evidenciando, assim, os desafios que o município possui para que se possam vislumbrar quais as prioridades que se precisam estabelecer. Depois de realizar as análises situacionais, é feita a construção de Diretrizes, Metas e suas respectivas estratégias, que serão norteadoras para o avanço da Educação Embaubense ao longo dos próximos 10 (dez) anos, período este que seguirá a construção deste PME. Por fim, o documento é encerrado com as indicações para o acompanhamento e a avaliação do Plano, o que possibilita a realização periódica

de ajustes, garantindo de maneira mais eficiente o cumprimento do que aqui está previsto.

Ao todo, este PME conta com 20 (vinte) metas que orientam a Educação de Embaúba, principalmente no que tange ao atendimento da população com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento, à oferta de educação em tempo integral, à mobilização da família e ao envolvimento dos pais para melhorar a qualidade da aprendizagem escolar. Sabe-se que o desafio é enorme, mas tem-se a certeza de que trilhar este caminho é fundamental para o desenvolvimento do Município.

A Educação deve ser prioridade e deve ser vista, acima de tudo, como uma possibilidade de desenvolvimento do ser humano, uma busca pela construção de uma sociedade justa e igualitária.

O foco central do Plano Municipal de Educação deve ser a responsabilidade constitucional do poder público para com a Educação e, por conseguinte, com o ensino público. *“O Plano Municipal de Educação não é somente um plano de atividade da Rede Municipal de Educação, das escolas sob a responsabilidade do município”* (Monlevade, 2002 pag. 55). Portanto, a construção do Plano Municipal poderá ser abrangente e tratar do conjunto da Educação no âmbito municipal, expressando, por sua vez, uma política educacional para todos os níveis, etapas e modalidades de educação e de ensino.

É, sobretudo, um documento de estratégias de políticas de educação que inclui a intenção de uma avaliação constante à luz preceituada pela Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município, observando os princípios estabelecidos na LDB e interagindo com as metas definidas no PNE.

Segundo a Lei Orgânica do Município de Embaúba, de 01 de maio de 1993, constam os seguintes artigos:

Art. 268 A Educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no art. 205 e seguintes da Constituição Federal e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por fim:

- I- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Município, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- II- O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;
- III- O fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV- O desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

V- O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades para vencer as dificuldades do meio, preservando-o;

VI- a preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;

VII- a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo;

VIII- o desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade.

Art. 269 O dever do Município para com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV- atendimento em creches e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

a)- serão obedecidos critérios especiais para o ensino pré-escolar, no tocante ao atendimento às crianças portadoras de deficiências;

V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII- atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Município os educandos do ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 270 O Sistema Municipal de Ensino atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida do ponto de vista qualitativo e quantitativo.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas municipais de ensino fundamental.

§ 2º Nos níveis de ensino implantados pelo município, será estimulada a prática de esportes individuais e coletivos, como complemento à formação integral do indivíduo, atendendo, sempre que possível, às necessidades dos portadores de deficiência física.

Art. 271 A Lei assegurará a valorização dos profissionais de ensino mediante a fixação de planos de carreira para o Ministério Público Municipal, com piso salarial profissional, carga horária compatível com o exercício das funções e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

Art. 272 O Município aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências.

Art. 273 O Município publicará, até trinta dias após o encerramento de cada trimestre, informações completas sobre a transferência de recursos destinados à Educação, discriminadas por nível de ensino.

Art. 274 Parcela dos recursos públicos destinados à Educação deverá ser utilizada em programas integrados de aperfeiçoamento e atualização para os educadores em exercício no ensino municipal.

Art. 275 A eventual assistência financeira do Município às instituições de ensino filantrópicas, comunitárias ou confessionais, conforme definidas em Lei, não poderá incidir sobre a aplicação prevista no art. 272, desta Lei.

Art. 276 A Lei regulará a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

1.1 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

1.1.1 HISTÓRICO

No local onde hoje está situada a cidade de Embaúba não havia casas, igrejas, jardins; aqui era como a grande maioria das regiões afastadas da Capital Paulista, somente mato.

Por se localizar distante da cidade de São Paulo e por ficar distante da faixa litorânea, a sua fundação se deu somente no início do nosso século XX.

Ao redor de Embaúba existiam várias propriedades rurais. Nesta época, não se dava valor a terra, pois ela era utilizada somente como meio de subsistência já que só se plantava o necessário à sobrevivência.

Para sobreviver nesta região não era difícil. Bastava ter um pouco de esforço para o plantio, que a sua sobrevivência estava garantida. Os produtos agrícolas que aqui eram plantados eram o arroz, o feijão, o milho e outros produtos em pequenas quantidades.

A fundação de Embaúba não foi uma fundação tão comum como a fundação da maioria das cidades, as quais, em geral, são fundadas para o escoamento da produção agrícola, de recursos minerais, a fim de servir de elo entre uma cidade e outra.

Diferentemente, a fundação do referido município se deu devido à necessidade das pessoas de propriedades ao redor se encontrarem para bater papo, jogar, tomar uma cachaça, enfim, levar uma vida mais comunitária.

Esta região era bastante isolada em relação às outras regiões, como as outras perto dos grandes centros comerciais do nosso Estado. Aqui o único meio de transporte era a carroça e as estradas eram simples picadas feitas no meio do mato. As vilas e cidades mais próximas eram Iurupi, que mais tarde se acabou devido à maleita (doença muito comum na época) e passou a se chamar Paraíso, a Vila Fonte, que depois da

fundação de Embaúba, seus habitantes para cá vieram morar, e Cajobi, a quem até 1990 Embaúba foi jurisdicionada.

Vindo da cidade de Cajobi, um senhor e seus filhos, que moravam nos arredores da atual Embaúba, avistaram uma parte de terra e, conversando entre si, resolveram ali fundar uma venda para nos finais de semana e dias santos virem até lá para tomar uma cachaça e “jogar conversa fora”. Isto se deu num sábado à tarde e, no domingo seguinte, logo pela manhã, pegaram a foice, o machado e foram fazer o roçado para ser construída a tal venda. Este homem foi o fundador de Embaúba e o seu nome está ainda hoje na rua principal da cidade. Ele foi Balbino Rodrigues Coelho e seus filhos, José, João e Joaquim, eram, nessa época, grandes proprietários de terra nesta região.

Com a ajuda de outras pessoas, fizeram um roçado e ergueram ali um pequeno barraco de quatro cômodos, feitos de tijolos e madeira e, mais à frente, construíram um tablado de pau-a-pique. A partir daí, todo o primeiro domingo de cada mês fazia-se uma festa, na qual todos ajudavam com prendas (frangos, leitoas, cabritos) e dinheiro. A renda arrecadada era utilizada para a construção de uma capela. Essas festas que ocorriam todo primeiro domingo do mês eram acompanhadas de um terço religioso e, com o passar dos meses, foram pegando certa popularidade, tanto que pessoas de toda a redondeza vinham participar da festividade e, assim, em pouco tempo, os idealizadores conseguiram arrecadar dinheiro para a construção da capela e, ao redor dela, construíram pequenos barracos de madeira que, em pouco tempo, passaram de simples barracos e boteco para um pequeno povoado que teve o seu primeiro nome como *Vila Coelho*, devido ao seu fundador, Senhor Balbino Rodrigues Coelho. Este nome ficou por pouco tempo, passando a se chamar em seguida *Vila Albuquerque*, em homenagem ao Prefeito de Jaboticabal, o Senhor Bento Vieira Albuquerque, que teve seu mandato iniciado em 1912.

As pessoas que vinham para as festividades tinham que trazer até água, pois, por se localizar em uma parte alta da região, não havia nascente e isso fez com que se iniciasse uma nova ampliação local: a sua construção.

Desde a sua fundação nos primeiros anos do século XX, este lugarejo veio crescendo e, com o passar dos anos, passou a ser uma área interessante para Jaboticabal, pois com o aumento do número de habitantes e com a abertura de casas comerciais, via-se nela a oportunidade da cobrança de impostos e, assim, o lucro em

expansão.

Já em 1924, a dificuldade por comprar terrenos em Vila Albuquerque era tão grande que para instalarem seus negócios neste território que ainda era um povoado, era preciso pagar 3 (três) contos de réis por suas datas, como foi o caso do comerciante José Salomão e do comerciante Mário Brighente que pagaram 900\$ (Novecentos contos de réis) por uma data.

O crescimento desse território foi tanto que, no dia 16 de abril de 1934, pelo Decreto Lei nº. 6607, o povoado de Albuquerque foi levado à categoria de Vila, passando a ter como Comarca e Distrito Jaboticabal.

No ano seguinte, em 07 de março de 1935, devido à grande distância do Município Mãe, Jaboticabal, a Vila, pelo Decreto Lei nº. 6997 de 07/03/35, passa a ser distrito de Pirangi, que tinha como Comarca Jaboticabal.

Em 1938, pelo Decreto Lei nº. 9775 de 30/11/38, Vila Albuquerque deixa de ser Distrito de Pirangi, passando a ser Distrito de Cajobi. Esta transferência se deu devido à distância entre Vila Albuquerque e Pirangi, que nesta época era de aproximadamente 45 km, enquanto que a distância de Vila Albuquerque a Cajobi era de aproximadamente 16 km.

Pelo Decreto Lei nº. 14338 de 30/11/44, o nome de *Vila Albuquerque* deixa de existir, passando a ser *Embaúba* (devido à árvore EMBAÚBA).

Pela Lei Estadual nº. 6645 de 09/01/90, Embaúba deixa de ser um distrito de Cajobi, passando a ser município independente e pertencendo à Comarca de Olímpia.



1.1.2 ASPECTOS CULTURAIS

Culturalmente a cidade de Embaúba conserva tradições em suas festividades. As principais festas realizadas no município de Embaúba são:

- Aniversário da cidade
- Celebrações em homenagem à Padroeira – Nossa Senhora Aparecida
- Leilão e Quermesse em prol ao Hospital PIO XII
- Realização de Festa de Peão com desfiles nas ruas
- Realização de Pré-cavalgada no Sítio Santa Rosa
- Realização de cavalgadas (realização ARE – Associação Recreativa de Embaúba)
- Festival da Música Sertaneja
- Festa Junina
- Terços rezados em homenagem aos três santos: Santo Antônio, São João e São Pedro, pelo Sr Gilson Soares e Comunidade.
- Comemoração do dia da criança
- Campeonatos Esportivos
- Feira Cultural
- Festividades Natalinas



1.1.3 DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO

O estudo sobre as características do município de Embaúba e da área de abrangência em que está inserido tem por objetivo retratar e dimensionar, de forma panorâmica, seus principais indicadores socioeconômicos, envolvendo os aspectos relativos à população, à produção, ao trabalho, ao emprego e à renda, de forma a contribuir para o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, sobretudo no que se refere à fixação de diretrizes, metas e objetivos. O município está localizado na região sul do Estado de São Paulo, a uma latitude 20°58'57" sul e a uma longitude 48°50'08" oeste, estando a uma altitude de 570 metros. A cidade tem uma população de 2.423 habitantes (IBGE/2010) e área de 83,1 km². Embaúba pertence à Microrregião de Catanduva e a Mesorregião de São José do Rio Preto, que é uma das quinze mesorregiões do estado brasileiro de São Paulo e é formada pela união de 109 municípios agrupados em oito microrregiões, sendo a maior Mesorregião do estado de São Paulo, com quase 30.000 km². De acordo com os indicadores estatísticos do Wikipédia, a enciclopédia livre, a taxa de urbanização em 2010 é de 2060 e a taxa Rural de 363 sendo 1259 homens e 1164 mulheres com uma densidade demográfica (hab./km²) igual a 29,15. Quanto à taxa da população total, esta é de 2923 habitantes. Dentre este número, a taxa de mortalidade infantil até 1 ano (por mil) é de 16,4 , a expectativa de vida (anos) é de 70,93, a taxa de fecundidade (filhos por mulher) 2,49, a taxa de alfabetização é de 88,47%, a taxa de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M):0,757 e o de renda de 0,661, longevidade 0,765, Educação: 0,846.

Ainda, conforme os indicadores da Fundação SEADE, a taxa geométrica de crescimento anual da população (2012 a 2014) foi de -0,12% ao ano, enquanto que a do Estado foi de 0,87%, ou seja, observa-se um crescimento populacional aquém da média estadual.

O município de Embaúba em toda sua área é servido por energia elétrica vinda da CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, tendo a cobertura de sinal de telefonia móvel e fixa.

Quanto ao transporte coletivo, este é realizado através de ônibus circular de uma empresa privada que atende à população.

Observando-se a tabela abaixo, pode-se verificar o desenvolvimento

populacional, por faixa etária, de acordo com os parâmetros da Fundação Seade:

TABELA 1. População e Estatísticas Vitais

POPULAÇÃO E ESTATÍSTICAS VITAIS	2010	2011	2012	2013	2014
População Masculina	1259	1257	1255	1254	1252
População Feminina	1164	1163	1162	1160	1159
População Masculina de 0 a 4 Anos	138	139	138	139	139
População Masculina de 5 a 9 Anos	160	155	150	145	140
População Masculina de 10 a 14 Anos	161	160	158	158	157
População Masculina de 15 a 19 Anos	177	172	169	164	160
População Masculina de 20 a 24 Anos	211	201	193	184	177
População Masculina de 25 a 29 Anos	224	225	224	218	205
População Masculina de 30 a 34 Anos	187	192	197	202	212
População Masculina de 35 a 39 Anos	164	167	170	173	176
População Masculina de 40 a 44 Anos	193	185	178	171	165
População Masculina de 45 a 49 Anos	172	174	178	181	187
População Masculina de 50 a 54 Anos	145	149	152	157	162
População Masculina de 55 a 59 Anos	132	133	135	135	137
População Masculina de 60 a 64 Anos	54	57	59	62	65
População Masculina de 65 a 69 Anos	38	40	42	44	47
População Masculina de 70 a 74 Anos	46	43	40	38	35
População Masculina de 75 Anos e Mais	46	49	52	55	58
População Feminina de 0 a 4 Anos	59	61	62	54	66
População Feminina de 5 a 9 Anos	76	72	68	65	61
População Feminina de 10 a 14 Anos	85	83	80	78	76
População Feminina de 15 a 19 Anos	90	88	87	85	84
População Feminina de 20 a 24 Anos	94	92	91	89	88
População Feminina de 25 a 29 Anos	105	104	104	99	92
População Feminina de 30 a 34 Anos	91	93	94	96	98
População Feminina de 35 a 39 Anos	77	79	81	83	85
População Feminina de 40 a 44 Anos	95	90	86	82	78
População Feminina de 45 a 49 Anos	90	90	91	91	92
População Feminina de 50 a 54 Anos	67	71	74	78	83
População Feminina de 55 a 59 Anos	60	61	62	62	63
População Feminina de 60 a 64 Anos	49	51	52	54	55

População Feminina de 65 a 69 Anos	49	48	47	47	46
População Feminina de 70 a 74 Anos	27	30	33	36	40
População Feminina de 75 Anos e Mais	50	50	50	51	51
População Urbana	2.060	2.068	2.076	2.083	2.090
População Rural	363	352	341	331	321
População em Idade Escolar de 0 a 3 anos	108	110	109	111	112
População em Idade Escolar de 4 a 6 anos	93	90	88	85	82
População em Idade Escolar de 6 anos	32	31	30	29	28
População em Idade Escolar de 7 a 10 anos	129	126	122	119	115
População em Idade Escolar de 11 a 14	129	128	127	127	127
População em Idade Escolar de 15 a 17 anos	103	100	99	97	95
População em Idade Escolar de 18 a 19 anos	74	72	70	67	65
Índice de Envelhecimento (Em %)	78,21	81,06	84,08	87,56	91,06

Fonte: Fundação SEADE (2012)

Após o detalhamento acima, verifica-se, na tabela abaixo, o crescimento da população do Município desde o ano de 2010 até 2014:

Tabela 2. População do Município de Embaúba

POPULAÇÃO	
2010	2423
2011	2420
2012	2417
2013	2414
2014	2411

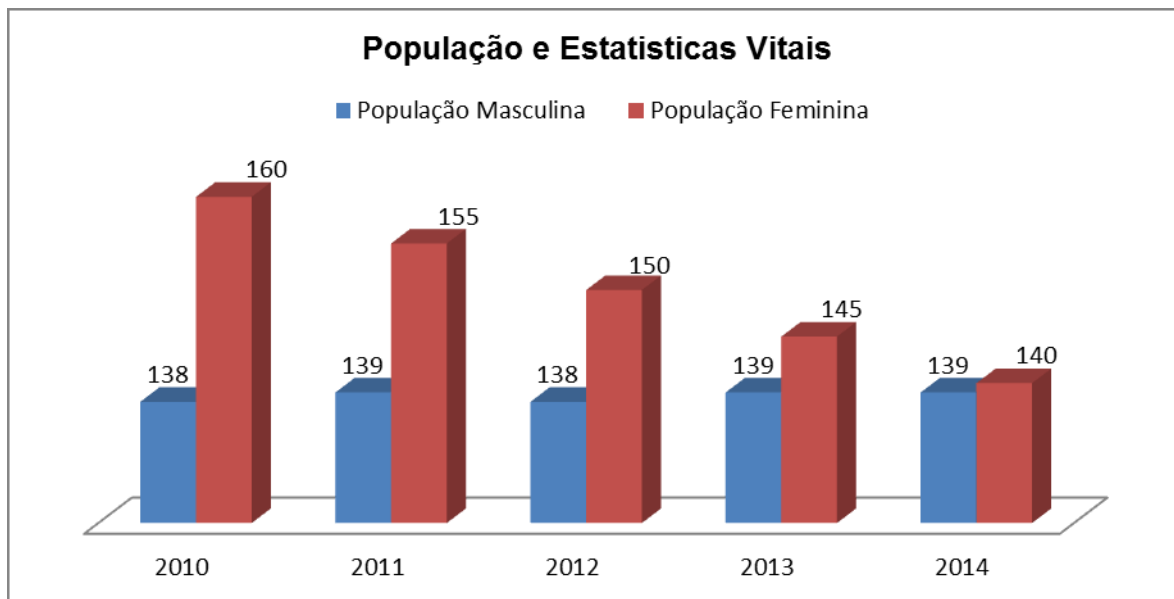
Fonte: Fundação SEADE (2014).

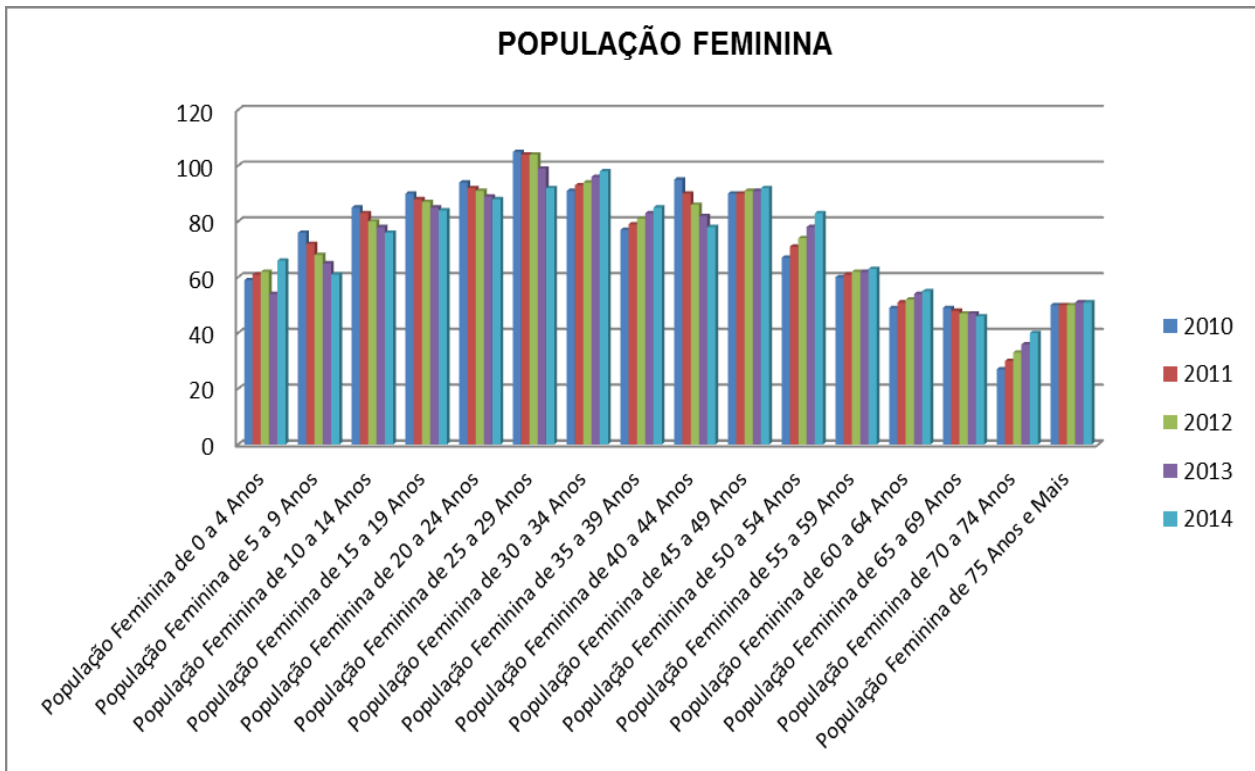
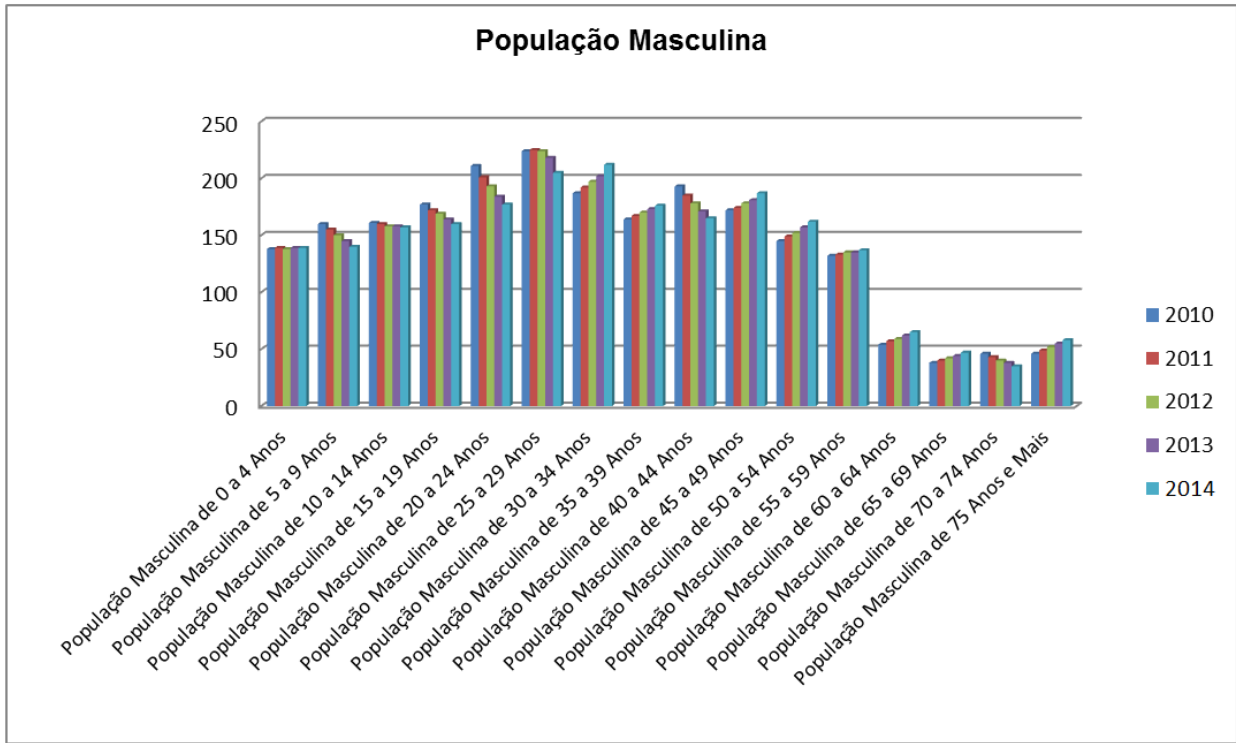
Tabela 3. População e Estatísticas Vitais

População e Estatísticas Vitais	2010	2011	2012	2013	2014
Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População – 2010/2014 (Em % a.a)	-	-	-	-	-0,12%
Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População Urbana – 2010/2014 (Em % a.a)	-	-	-	-	0,36%
Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População Rural – 2010/2014 (Em % a.a)	-	-	-	-	-3,03%

Fonte: Fundação SEADE (2014).

Como comprovação para efeito de melhores esclarecimentos, os dados estatísticos revelam que a taxa geométrica de decrescimento anual da população, foi de -0,12% em 2010/2014; o crescimento anual da População Urbana 2010/2014 foi de 0,36% e o decrescimento da População Rural – 2010/2014 de -3,03%.





1.1.4 SAÚDE

Quanto ao Serviço de Saúde, o município de Embaúba conta com uma Unidade Básica de Saúde para o atendimento da população com médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, dentista e nutricionista.

1.1.5 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Segundo a Portaria MS nº 2914 de 12/12/2011 (Federal), que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para o consumo humano e seus padrões de potabilidade, há a definição em seu capítulo II, art. 5º, item VI, que sistema de abastecimento de água para o consumo humano: “*São instalações compostas por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinadas à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição*”.

1.1.5.1 Captação

Cem por cento da água que abastece este município provém de água subterrânea. São três poços profundos que abastecem o território municipal: PPS1, PPS2 e PPS3, que estão localizados nos seguintes logradouros respectivamente: Praça da Matriz, Rua Thomas Francisco da Costa s/n e Avenida São Domingos nº 293. Tal captação é realizada por meio de bombas submersas de recalque e, em seguida, essa captação é trazida até a sede através de canalização em canos de PVC.

1.1.5.2 Reservatório

Toda a água retirada dos poços é lançada em dois reservatórios de 100 m³ cada (100.000 l) os quais estão interligados.

1.1.5.3 Tratamento

Dois reservatórios, um de ácido fluossílico e outro de hipoclorito de sódio são diariamente vistoriados e ambos apresentam uma bomba dosadora que lança nos reservatórios flúor e cloro respectivamente, para que a água que sai do reservatório e chega às residências esteja de acordo com a portaria vigente (Portaria MS nº 2914 de 12/12/2011 – Federal)

Não é acrescentado mais nenhum tipo de produto químico, pois a água já se encontra potável.

1.1.5.4 Análise

Um dos reservatórios é composto por uma torneira (já que os reservatórios se apresentam em nível, ou seja, interligados), da qual é retirada duas vezes por semana uma amostra para análise, conforme o Ministério da Saúde exige.

Além da análise na saída de tratamento são realizadas dez análises mensais em residências aleatórias no município.

1.1.5.5 Rede de Distribuição

Toda a água é devidamente canalizada (canos de PVC) até cada domicílio, existindo, atualmente, 840 (oitocentos e quarenta) ligações. Esta água já devidamente tratada chega às residências ou por ação da gravidade ou por auxílio da bomba de recalque.

1.1.5.6 Esgoto Sanitário

Segundo a NBR 8160 de setembro de 1999, esgoto sanitário é: *“Despejo proveniente do uso da água para fins higiênicos”*.

1.1.5.7 Descrição

Cem por cento das residências são atendidas com rede de esgoto canalizada, que é lançada em estações elevatórias, as quais se localizam à Rua São Sebastião s/n e Rua São Jorge s/n, unidades responsáveis pelo bombeamento do esgoto produzido no município para a ETE que realizará um tratamento aeróbico. Isso acontece da seguinte forma: ocorre a transferência do oxigênio da atmosfera para o meio líquido, permitindo assim, que os microrganismos responsáveis pela depuração da carga orgânica presente no esgoto possam sobreviver nesse local, mantendo-se um equilíbrio de reprodução totalmente adaptável para tal ambiente.

1.1.6 NÍVEL SOCIOECONÔMICO

Quanto ao nível socioeconômico do município, os indicadores apontam os resultados configurados na tabela a seguir:

Tabela 4. Renda e Rendimento

		2000	2010	
3514957 - Embaúba	Renda e Rendimento - Rendimento Médio Mensal das Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes (Em reais correntes)	428,53	1.295,79	
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes sem Rendimento (Em %)	16,18	3,62	
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de até 1/2 Salário Mínimo (Em %)	2,65	1,62	
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 1/2 a 1 Salário Mínimo (Em %)	20,64	19,98	
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 1 a 2 Salários Mínimos (Em %)	25,24	35,83	
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 2 a 3 Salários Mínimos (Em %)	15,48	18,98	
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 3 a 5 Salários Mínimos (Em %)	10,46	13,61	
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 5 a 10 Salários Mínimos (Em %)	6,56	4,99	
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento Maior que 10 Salários Mínimos (Em %)	2,79	1,37	
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes sem Declaração de Rendimento (Em %)			
	Renda e Rendimento - Domicílios Particulares com Renda per Capita de até 1/4 do Salário Mínimo (Em %)		2,74	
	Renda e Rendimento - Domicílios Particulares com Renda per Capita de até 1/2 Salário Mínimo (Em %)		12,09	
	Renda e Rendimento - Renda per Capita (Em reais correntes)		157,04	683,03

Fonte: Fundação SEADE (2014).

A demonstração acima subsidia a análise da distribuição da renda em Embaúba e apresenta algumas particularidades que devem ser consideradas. Notamos que, significativamente, o rendimento médio no total de vínculos empregatícios teve um aumento se comparado aos anos 2000 e 2010. As taxas percentuais que indicam os responsáveis por domicílio de acordo com o rendimento salarial refletem o fenômeno da concentração de renda, não refletindo os dados acima uma distribuição de renda homogênea, muito embora a tabela demonstre diminuição na taxa percentual que indica o número de responsáveis por domicílio sem rendimento, o que indica avanço no desenvolvimento socioeconômico do município. Essa distribuição, em 2000, demonstrava o nível de renda e, conseqüentemente, o padrão de vida, decorrendo daí o nível salarial médio de Embaúba, que era de R\$ 428,53 (quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos). Vê-se que este rendimento médio das pessoas responsáveis pelos domicílios em Embaúba, se mostrou superior à de 2010 que é de R\$1.295,79 (Um mil e duzentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos). As atividades econômicas predominantes no município são: agricultura, pecuária, indústria empregatícia na região e comércios locais. Sendo assim, segundo dados extraídos da Fundação SEADE, o município de Embaúba registra os seguintes percentuais de participação de empregos formais na agricultura, construção civil, indústria comércio e serviços:

Tabela 5. Trabalho

		2010	2011	2012	2013
3514957 - Embaúba	Trabalho - Participação dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura no Total de Empregos Formais (Em %)	27,8	26,0	26,21	16,01
	Trabalho - Participação dos Empregos Formais da Construção no Total de Empregos Formais (Em %)	-	-	-	-
	Trabalho - Participação dos Empregos Formais da Indústria no Total de Empregos Formais (Em %)	4,8	10,2	10,43	17,59
	Trabalho - Participação dos Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas no Total de Empregos Formais (Em %)	6,3	5,6	6,11	7,09
	Trabalho - Participação dos Empregos Formais dos Serviços no Total de Empregos Formais (Em %)	61,1	58,2	57,25	59,32

Fonte: Fundação SEADE (2014).

Segundo dados da Fundação SEADE, em 2010 a 2013 houve uma queda de 11,79% nos empregos formais de agricultura e pecuária; já em relação aos empregos formais da Indústria de 2010 a 2013 houve um aumento de 12,79%; em relação aos empregos formais do Comércio, neste mesmo período, houve um aumento de 0,79%; e no Setor de Serviços também houve uma queda de 1,78%.

Tabela 6. Trabalho – Empregos Formais

		2010	2011	2012	2013
3514957 - Embaúba	Trabalho - Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	98	102	103	61
	Trabalho - Empregos Formais da Indústria	17	40	41	67
	Trabalho - Empregos Formais da Construção	-	-	-	-
	Trabalho - Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	22	22	24	27
	Trabalho - Empregos Formais dos Serviços	215	228	225	226

Fonte: SEADE, 2013.

Diante de tais informações, em termos econômicos, o número de empregos formais cresceu nas Indústrias e no Comércio e teve uma queda no Setor Agropecuário e de Serviços.

Portanto, o PME poderá representar o instrumento necessário para a melhoria do quadro social. São essas dimensões, econômica e educacional, que promovem significativo avanço no desenvolvimento social. Se o município caminhar na direção de políticas públicas complementares (saúde, habitação, entre outras) poderá atingir, no final da década, um padrão de vida mais elevado, o que também é meta deste plano. Por certo, todos esses indicadores estatísticos, bem como a realidade municipal, foram levados em conta na elaboração do presente Plano Municipal de Educação, instrumento fundamental para que o município defina com clareza suas responsabilidades na área educacional e atue de forma organizada e planejada. Como objetivo, o Plano pretende elevar sistematicamente o nível de escolaridade da população, erradicar o analfabetismo e tornar a educação a alavanca do desenvolvimento socioeconômico e cultural, bem como um instrumento imprescindível ao enfrentamento da pobreza e da redução das desigualdades sociais.

1.1.7 ASPECTOS EDUCACIONAIS

O Conselho Municipal de Educação foi criado através da Lei nº 973, de 18 de dezembro de 2014.

O município de Embaúba possui três escolas. Duas Municipais que são: CEMEI “Miguel Stelute” e EMEF Profº “Miguel Padula”, e uma Estadual: EE “Saturnino Antônio Rosa”. Ressaltamos que o funcionamento da EMEF Profº “Miguel Padula” se dá no prédio da Escola Estadual EE “Saturnino Antônio Rosa”, dentro de uma Gestão compartilhada entre Município/Estado.

1.1.7.1 Recursos materiais e equipamentos

Nos prédios escolares do município de Embaúba, observam-se números de salas de aulas compatíveis com os números de matrículas; conjunto de sanitários suficiente para o atendimento aos alunos; número de carteiras, cadeiras, mesas e quadros de giz suficientes para a prática pedagógica. Ressalta-se que as escolas são abastecidas por água, energia elétrica, possuem sala de professores, pátio coberto, quadra coberta e a conservação do prédio atende às exigências legais.

Quanto ao processo pedagógico das escolas, observa-se a existência de: material de apoio pedagógico para professores e alunos, livros e acervos bibliográficos, equipamentos de escritório, equipamentos audiovisuais e tecnológicos (TV, gravador, rádios, aparelho de CD, data show, notebooks, computadores...). Todo esse conjunto de equipamentos é essencial e indispensável para o trabalho pedagógico.

II – NÍVEIS DE ENSINO

2.1 – EDUCAÇÃO BÁSICA

2.1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1.1.1 Diagnóstico

A Educação Infantil no Brasil, em especial nos últimos anos, passou por grandes transformações, crescendo de forma acelerada devido às necessidades das famílias e dos argumentos das Ciências que investigam o processo de desenvolvimento da criança, cuja inteligência se aperfeiçoa dependendo dos estímulos e experiências vivenciadas. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional definiu, como primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil para crianças na faixa etária de 0 a 3 anos em creches e de 4 e 5 anos em pré-escolas, conforme alterações legislativas que dispuseram sobre a ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos. Previu, ainda, a centralização do atendimento das crianças em creches na área da Educação, razão pela qual esses estabelecimentos de ensino estão vinculados diretamente ao Departamento Municipal de Educação e não à Assistência Social. A demanda nos estabelecimentos específicos de educação infantil em nosso município mantém-se estável, não existe um aumento expressivo de crescimento nessa faixa etária de 0 a 5 anos, ressaltamos, entretanto, que o município possui uma oferta que atende à demanda e ainda sobram vagas.

Prestar atendimento a essas crianças por meio de profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que ela pode conhecer significa investir no desenvolvimento da criança de forma inusitada. Em face disto, o presente Plano deve apontar a existência de um programa municipal de formação continuada extensivo aos profissionais do magistério.

Na base dessa questão está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento. A educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal.

A partir da Constituição Federal de 1988 e da aprovação da LDB, uma nova concepção trouxe a ideia de que a criança é cidadã de direitos, por isso passa a ter direito à Educação e à proteção integral assegurada pela família, pela sociedade, pelo poder público e pela escola.

A importância que a educação infantil vem assumindo nos últimos anos traz consigo novas demandas educacionais, sendo que algumas estão contempladas nas diretrizes.

Sabemos que hoje a Educação Infantil é reconhecida na vida dos indivíduos como necessária e fundamental, haja vista ser ela a primeira etapa da Educação Básica. Partindo desse pressuposto, a educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança enquanto ser, complementando a ação da família e da comunidade.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, através da resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, estabelece as diretrizes curriculares nacionais para Educação Infantil, que devem ser observadas na consecução do presente Plano pela Instituição de Educação Infantil existente no Município.

Assim adotam-se como diretrizes aquelas constantes da Resolução CNE/CEB nº 5 de 17, de dezembro de 2009, a saber:

I - As Propostas Pedagógicas da Instituição de Educação Infantil devem respeitar os seguintes fundamentos norteadores:

- a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- b) Princípios Políticos dos direitos e deveres de Cidadania do Exercício da Criticidade e Criatividade, da Ludicidade e Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais;

II – As Instituições de Educação Infantil, ao definirem suas Propostas Pedagógicas, deverão explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal dos alunos, suas famílias, professores e outros profissionais, e a identidade de cada Unidade Educacional, nos vários contextos em que se situam.

III – as Instituições de Educação Infantil devem promover em suas Propostas Pedagógicas, práticas de Educação e cuidados que possibilitem a integração entre os

aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos, sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo total e indivisível.

IV – As propostas Pedagógicas das Instituições da Educação Infantil, ao reconhecerem as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e a conviver consigo mesma, com os demais e com o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades institucionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e os aspectos da vida cidadã, contribuindo, assim, com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

Com relação à faixa etária de 0 a 3 anos, a oferta de Educação Infantil terá como prioridade as famílias de baixa renda, caminhando, assim, para a universalização do atendimento. Essa universalização, neste caso, significa ofertar vagas para todas as famílias que desejarem matricular seus filhos nesta etapa da Educação Infantil, posto que a mesma não é obrigatória, ficando a cargo da família a decisão sobre a matrícula.

Já na faixa etária referente à pré-escola, a diretriz aponta no sentido de universalizar o ensino até o ano de 2016, prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/09, para que o ensino pré-escola (4 a 5 anos) se torne obrigatório. A formação mínima dos profissionais e docentes que atuam nesse nível de ensino deverá atender ao previsto na LDB.

Assim, devem ser adotadas estratégias para formação em serviço e incentivos para que os profissionais frequentem graus superiores de Ensino. Já a inclusão de crianças com necessidades especiais na rede regular vem sendo realizada através de programas específicos de orientação aos pais, qualificação de professores, adaptação dos estabelecimentos quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos.

2.1.1.2 Objetivos

- Revisar com a participação da Equipe Pedagógica da Escola, no prazo de um ano, os padrões de infraestrutura da Legislação em vigor, visando assegurar o atendimento das especificidades do desenvolvimento das faixas etárias atendidas nas Instituições de Educação Infantil (creche e pré-escola), no que se refere a:

- a) Espaço interno, iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança;
 - b) Instalações sanitárias e de higiene pessoal das crianças;
 - c) Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
 - d) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento de atividades, conforme as diretrizes curriculares para Educação Infantil.
- Promover a divulgação dos padrões de infraestrutura estabelecidos em Lei, contemplando as situações de credenciamento, autorização para o funcionamento, reforma, ampliação e construção de instituições de Educação Infantil pública.
 - Assegurar que, em um ano, o Município revise sua política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes nacionais e demais Legislações em vigor.
 - Elaborar e atualizar os projetos pedagógicos das escolas, a partir da revisão da política e das orientações curriculares da Educação Infantil.
 - Garantir estrutura e quadro próprio para o efetivo funcionamento do sistema municipal de acompanhamento, controle e supervisão da educação, nos estabelecimentos públicos e privados, visando apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.
 - Assegurar acompanhamento e apoio aos docentes por meio de atividades de estudo e reflexão desenvolvidas nas escolas, através da secretaria.
 - Instituir no prazo de um ano mecanismos de integração e colaboração entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social.
 - Assegurar o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional nos estabelecimentos públicos, de forma que:
 - a) Sejam atendidos os padrões de infraestrutura;
 - b) Sejam adquiridos e/ou repostos anualmente os recursos pedagógicos, em especial, brinquedos, jogos e livros infantis, garantindo acervo diversificado em quantidade e qualidade adequadas;
 - c) Haja participação da comunidade escolar (colegiados e instituições auxiliares) na definição desses materiais, considerando-se o projeto político pedagógico

da unidade, bem como o papel de brincar e a função do brinquedo no desenvolvimento infantil;

- Promover debates com a sociedade civil sobre o direito da criança à educação infantil pública, gratuita e de qualidade bem como dos deveres da família junto à Unidade Escolar;
- Promover palestras e encontros voltados à comunidade para uma maior conscientização quanto aos direitos e deveres, às necessidades físicas, psicológicas e sociais da faixa etária em questão;
- Garantir que a avaliação dos alunos na educação infantil seja feita considerando seus próprios avanços em relação ao seu desenvolvimento;
- Estabelecer condições para a inclusão das crianças com deficiência, com apoio de especialistas e cuidadores, definindo o número máximo de crianças por sala, imóvel, mobiliário, material pedagógico adaptado, espaço físico acessível, orientação, supervisão e alimentação;
- Estabelecer condições formais para o acompanhamento pela comunidade escolar dos projetos de construção e reforma, em todas as suas etapas;
- Buscar o desenvolvimento da autonomia da criança utilizando para isso situações em sala de aula;
- Estabelecer rotina de período integral para renovar atitudes que respeitem a individualidade, direitos e necessidades básicas da criança tais como: banho, sono, alimentação e atividades pedagógicas;
- Viabilizar programa de informática educacional no ensino de 4 a 5 anos, disponibilizando equipamentos com internet.

O município de Embaúba/SP, em atendimento à legislação vigente, oferece atendimento neste nível de ensino nas seguintes instituições educacionais:

NOME DA ESCOLA	MODALIDADE	NATUREZA
CEMEI "Miguel Stelute"	Creche e Pré-Escola	Municipal

Por ser um município pequeno, Embaúba conta somente com uma escola de Educação Infantil. Atualmente esta escola encontra-se com o quadro de professores

capacitados e aptos para este trabalho.

O quadro de docentes é formado por:

- 7 (sete) professores PEB I, sendo 5 (cinco) efetivos e 2 (dois) contratados;
- 3 (três) professores PEB II (Arte, Educação Física e Inglês), sendo os três efetivos.

Contamos com um quadro de funcionários que entendemos ser suficiente para o bom desenvolvimento diário do projeto educacional viabilizado pela Equipe Pedagógica.

O quadro de funcionários é formado por:

- 4 (quatro) merendeiras;
- 3 (três) faxineiras;
- 7 (sete) pajens;
- 3 (três) inspetoras;
- 2 (duas) monitoras;
- 1 (um) secretário;
- 1 (um) vice-diretor;
- 1 (uma) coordenadora pedagógica.

Total de funcionários: 22

Além Do CEMEI “Miguel Stelute” já atender em um prédio próprio da Educação Infantil, está sendo construído um novo prédio ainda mais adequado para acolher os alunos. Portanto, a estrutura física existente é suficiente para atender a demanda existente.

A escola conta com o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres. Na Educação Infantil a escola realiza um trabalho de conscientização junto aos pais ou responsáveis sobre a importância da criança estar na escola. Muitas vezes são necessárias visitas às famílias para dar essa orientação a respeito da importância da escola na vida da criança, a fim de que todas essas crianças se encontrem assiduamente no ambiente escolar.

Através da Lei nº 838 de 6 de abril de 2011, o CEI Miguel Stelute passou por um agrupamento com a EMEI João Carlos Pedrassa, ficando denominado Centro Municipal

de Ensino Infantil – CEMEI, destinado ao atendimento educacional às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

O CEMEI, criado por intermédio do artigo acima, fica denominado Centro Municipal de Educação Infantil “Miguel Stelute”.

Vejamos a evolução de matrículas na Educação Infantil segundo os dados do Censo Escolar:

Tabela 7. Número de Matrículas de Creche e Pré-Escola

ANO	NÚMERO DE MATRÍCULAS	
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA
2010	-	53
2011	26	37
2012	45	46
2013	36	61
2014	49	54

FONTE: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

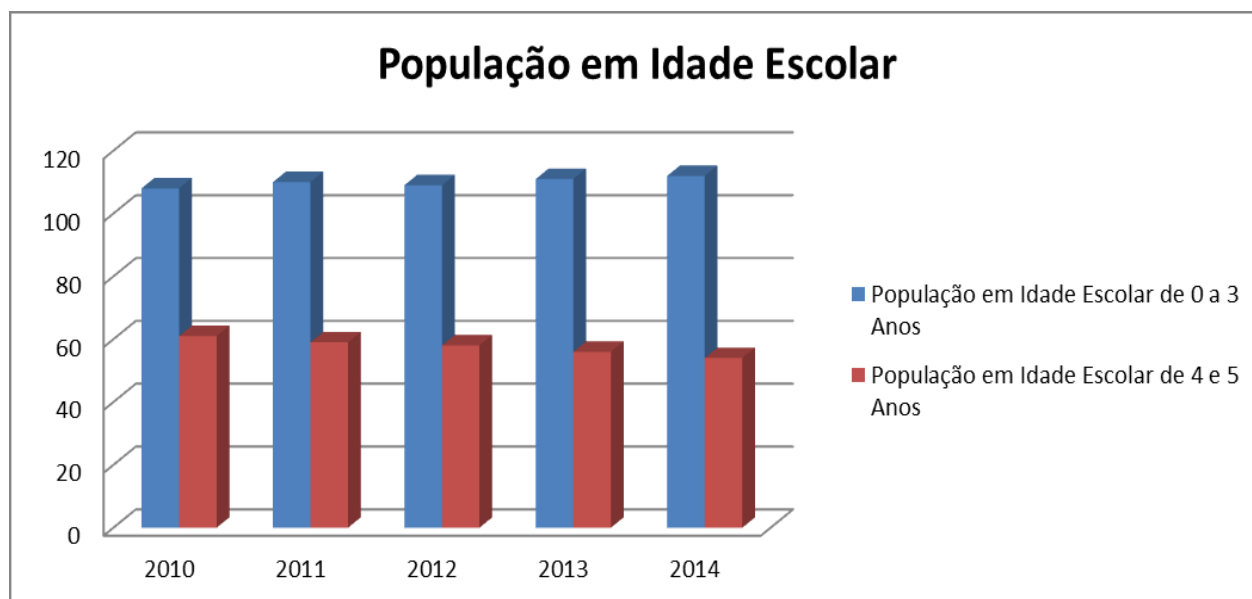
Nota-se, portanto, que, apesar da variação, o crescimento do número de matrículas de crianças na modalidade de creche entre os anos de 2011 a 2014 foi de aproximadamente 88,5%, sendo que na modalidade pré-escola houve um decréscimo de aproximadamente 2% nos decorrentes anos de 2010 a 2014.

Assim, analisando-se a população em idade escolar de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos, verificaremos que o atendimento neste nível de ensino não está universalizado. Vejamos o quadro abaixo:

Tabela 8. População em Idade Escolar

		2010	2011	2012	2013	2014
Embaúba	População em Idade Escolar de 0 a 3 Anos	108	110	109	111	112
	População em Idade Escolar de 4 e 5 Anos	61	59	58	56	54

Fonte: Fundação SEADE (2014)



Tomando-se por base o ano de 2014, no qual o universo populacional de crianças de 0 a 3 anos correspondia a 112, apenas 49 foram matriculadas na rede de ensino, o equivalente a 43,75% dessa população. Vê-se assim que, embora o número de matrículas tenha aumentado, ainda há muitas crianças não atendidas na Educação Infantil, na modalidade de creche, em razão das mães que não trabalham não matricularem as crianças, visto que a escola possui vagas.

Já em relação às crianças em idade escolar de 4 e 5 anos, o universo populacional registrado no mesmo período foi de 54 crianças, ao passo que a rede escolar existente no município atendeu 100% desta demanda. Na mesma linha, temos a apontar que o Plano Nacional de Educação referente ao próximo decênio estabelece que, até o final de sua vigência, no mínimo 50% da população na faixa etária de 0 a 3 anos deve ser atendida. Assim sendo, vemos que o Município de Embaúba, em 2014, atendeu somente 43,75% da população em faixa etária de 0 a 3 anos. Vê-se, em contrapartida, que a situação vem sendo, gradativamente, revertida. Referindo-se à faixa etária de 4 e 5 anos, a meta do novo Plano Nacional de Educação para atendimento universalizado remete ao ano de 2016 como limite. Desta forma, quanto ao atendimento na modalidade pré-escola, o Município atende os 100% da população de crianças de 4 e 5 anos, alcançando, portanto, o percentual de 100% de atendimento, fato este que não impede, pelo contrário, a busca pela universalidade e integralidade dos atendimentos.

Portanto, o que deve haver é um incentivo por parte das famílias em efetuar a matrícula nesta etapa de 0 a 3 anos.

As Creches e pré-escolas possuem áreas externas amplas com parque infantil; na parte interna, pátios cobertos, salas de aula com espaços físicos adequados e equipadas com materiais pedagógicos ideais para cada faixa etária. Em relação aos meios de transporte, os alunos das zonas rural e urbana são transportados pela Prefeitura por meio de ônibus da frota própria, de acordo com as necessidades dos munícipes em idade escolar, em parceria com o Programa Nacional de Transporte Escolar, que atendeu, em 2014, 4 (quatro) alunos da zona rural.

2.1.1.3 Diretrizes

O novo ordenamento legal, a partir da Constituição Federal de 1988 e da aprovação da LDB, trouxe uma nova concepção de Educação à criança, entendida como sujeito de direitos. Como cidadã, tem direito à proteção integral assegurada pela família, pela sociedade e pelo poder público, respeitando sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.

A importância que a educação infantil vem assumindo nos últimos anos traz novas demandas educacionais, sendo que algumas delas estão contempladas nas diretrizes.

Assim, faz-se necessário:

- Atender a demanda de Educação Infantil com qualidade, beneficiando a toda criança que necessite e cuja família queira ter seus filhos frequentando uma Instituição Educacional;
- Proporcionar atenção integral à criança, fortalecendo e ampliando a rede de Educação Infantil, prevendo atendimento em período integral;
- Estimular experiências de organização escolar que ampliem a jornada escolar e o acesso a meios e processos de enriquecimento curricular;
- Assegurar a todas as unidades de ensino padrões básicos;

- De provisão de ambiente físico, de recursos e tecnologias instrucionais, de competências pedagógicas e de gestão para o desenvolvimento de processos de ensino de boa qualidade;
- Definir padrões de aprendizagem a serem alcançados e garantir a todos oportunidades de aquisição de conteúdos e competências básicas;
- Oferecer ensino de qualidade, satisfazendo as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, provendo-lhes as competências fundamentais requeridas para a plena participação na vida econômica, social, política e cultural do país.

Hoje se reconhece o valor da Educação Infantil na vida dos indivíduos, pois, sendo ela a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, de acordo com o que dispõe a LDB, o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, através da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, que devem ser observadas na consecução do presente Plano por todas as instituições de educação infantil existentes no município. Assim, adotam-se como diretrizes aquelas constantes da Resolução CNE/CEB 5/2009, a saber:

I – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem respeitar os seguintes fundamentos norteadores:

a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;

b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;

c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

II – As Instituições de Educação Infantil, ao definir suas Propostas Pedagógicas deverão explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal dos alunos, suas famílias, professores e outros profissionais, e a identidade de cada Unidade Educacional, nos vários contextos em que se situem.

III – As Instituições de Educação Infantil devem promover em suas Propostas Pedagógicas, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

IV – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecerem as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e a conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

A universalização do ensino na modalidade creche (0 a 3 anos) significa ofertar vagas para todas as famílias que desejarem matricular seus filhos nesta etapa da educação infantil, posto que a mesma não é obrigatória, ficando a cargo da família a decisão sobre a matrícula. Já na faixa etária referente à pré-escola, a diretriz aponta no sentido de universalizar o ensino até o ano de 2016, prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 59, de 11.11.09, para que o ensino pré-escolar (4 e 5 anos) se torne obrigatório. A formação mínima dos profissionais e docentes que atuam nesse nível de ensino deverá atender o previsto na LDB. Já a inclusão de crianças com necessidades especiais na rede regular vem sendo realizada através de programas específicos de orientação aos pais, qualificação de professores, adaptação dos estabelecimentos quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos.

2.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL

2.1.2.1 Diagnóstico

A Lei Federal 9394/96 – LDB, em seu artigo 32, alterado pela Lei nº 11.274/06, assim dispõe:

“Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

Os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da municipalidade de Embaúba são oferecidos nas seguintes escolas:

NOME DA ESCOLA	MODALIDADE	NATUREZA
E.M.E.F “Prof. Miguel Padula”	Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano	Municipal
EE “Saturnino Antônio Rosa”	Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano e Ensino Médio	Estadual

Assegurando a Resolução SE nº 74, de 8-11-2013:

Artigo 1º - O Ensino Fundamental, em Regime de Progressão Continuada, oferecido pelas escolas estaduais, a partir de 2014, será organizado em 3 (três) Ciclos de Aprendizagem, com a duração de três anos cada, nos termos da presente resolução.

Artigo 2º - Os Ciclos de Aprendizagem visam a propiciar condições pedagógicas para que crianças e adolescentes sejam mais bem atendidos durante seu processo de aprendizagem escolar.

Artigo 3º - A organização do ensino em Ciclos de Aprendizagem assegura um tempo de aprendizagem mais condizente com as características individuais do aluno, suas condições sociais e com o trabalho escolar centrado em aprendizagem contínua e progressiva do educando.

Parágrafo único – A organização do ensino, de que trata esta resolução, requer acompanhamento e avaliação contínuos do desempenho do aluno, das condições escolares e das situações didáticas, com vista a orientar a equipe escolar para intervenção pedagógica imediata, nas formas de estudos contínuos de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, dentro e/ou fora do horário regular de aula do aluno.

Artigo 4º - Os Ciclos de Aprendizagem têm por objetivo:

I - assegurar condições de ensino e de aprendizagem, segundo o critério da flexibilização do tempo escolar, do desenvolvimento contínuo, articulado e progressivo dos diferentes conteúdos que compõem o currículo do Ensino Fundamental;

II - evidenciar a importância que o tempo escolar representa para a organização do ensino e para a efetivação de aprendizagens contínuas e progressivas de todos os alunos, em geral, e de cada um, em particular;

III - assegurar ao aluno em situação de dificuldade de aprender, um ensino a partir de seus conhecimentos prévios, com vista às aprendizagens definidas para cada ano de cada Ciclo do Ensino Fundamental;

IV - orientar os gestores e os professores no reagrupamento de alunos, subsidiando a organização dos processos de ensino, acompanhamento e avaliação contínua da aprendizagem;

V - destacar a importância de intervenções pedagógicas resultantes de ações de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, como mecanismos necessários à aprendizagem contínua e progressiva do aluno;

VI - identificar os conhecimentos não apropriados pelos alunos para subsidiar a promoção de intervenções pedagógicas de reforço e/ou recuperação;

VII - oferecer a pais ou responsáveis parâmetros que orientem o acompanhamento das aprendizagens conquistadas pelos alunos.

Artigo 5º - O Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada será reorganizado, a partir de 2014, em 3 (três) Ciclos, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos:

I - Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º anos;

II - Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º anos;

III - Ciclo Final, do 7º ao 9º ano.

Artigo 6º - O Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º anos) tem como finalidade propiciar aos alunos os processos de alfabetização, letramento, diversas formas de expressão e de iniciação ao aprendizado da Matemática, Ciência, História e Geografia, de modo a capacitá-los, até o final do Ciclo, a fazer uso da leitura e da linguagem escrita nas diferentes situações de vida, dentro e fora da escola.

§ 1º - Ao final do 3º ano, os alunos que não desenvolveram competências definidas para o Ciclo de Alfabetização, deverão permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de 3º ano com até 20 alunos, mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.

§ 2º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo de Alfabetização, o aluno continuará sua aprendizagem no Ciclo Intermediário.

Artigo 7º - O Ciclo Intermediário (4º ao 6º anos) tem como finalidade assegurar a continuidade e o aprofundamento das competências leitora e escritora dos alunos, com ênfase na organização e produção escrita em consonância com a norma padrão e com conteúdos desenvolvidos nas diferentes áreas de conhecimento.

§ 1º - No 4º e 5º anos o ensino será desenvolvido, predominantemente, por professor polivalente e, a partir do 6º ano, por professor especialista.

§ 2º - Caberá à equipe gestora e aos professores, em especial os que atuam no Ciclo Intermediário, promover condições pedagógicas que assegurem aprendizagens escolares necessárias à transição do ensino por professor polivalente ao do especialista.

§ 3º - Ao final do 6º ano, os alunos que não desenvolveram as competências e habilidades definidas para o Ciclo Intermediário, deverão permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de 6º ano com até 20 alunos, mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.

§ 4º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Intermediário, o aluno continuará sua aprendizagem no Ciclo Final.

Artigo 8º - O Ciclo Final (do 7º ao 9º anos) tem como finalidade assegurar as aprendizagens definidas para esse Ciclo, que consolidem o currículo escolar previsto para o Ensino Fundamental.

§ 1º - Os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, promovidos em regime de progressão parcial em até 3 (três) disciplinas, exceto Língua Portuguesa e Matemática, poderão iniciar a 1ª série do Ensino Médio, desde que tenham condições de realizar estudos dos conteúdos curriculares definidos para o Ciclo Final, nos quais apresentem defasagem de aprendizagem.

§ 2º - Ao término do 9º ano, os alunos que não desenvolveram as competências e habilidades definidas para o Ciclo Final deverão permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de 9º ano com até 20 alunos, mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.

§ 3º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Final, o aluno concluirá o Ensino Fundamental.

Artigo 9º - Caberá à equipe escolar, gestores e professores, identificar alunos de 1º a 9º anos do Ensino Fundamental e os respectivos objetos de conhecimento dos quais não se apropriaram, para assegurar-lhes, estudos de reforço e recuperação contínuos ou intensivos em classes dos respectivos anos com até 20 alunos, mais adequadas às suas necessidades.

Parágrafo único- Compete à equipe gestora, ouvindo os professores, decidir sobre a organização de classes definida no parágrafo anterior, mediante parecer do supervisor de ensino da escola e homologação do dirigente regional de ensino.

Artigo 10 - A consolidação de aprendizagens no Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada, organizado em 3 (três) Ciclos, terá acompanhamento e avaliação contínuos e sistemáticos do desempenho do aluno e do ensino, para orientar intervenções pedagógicas, nas formas de

estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos, se necessário, dentro ou fora do horário regular de aula do aluno.

Parágrafo único - O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens de cada aluno devem ser contínuos e concomitantes aos processos de ensino e de aprendizagem, sistematizados periodicamente por professores e gestores que integram os Conselhos de Classe/Ano e Ciclo, realizados, respectivamente, ao final do bimestre, do ano e do ciclo.

O Município de Embaúba adota a organização do segmento em três Ciclos, a saber: I - Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º anos; II - Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º anos; e III - Ciclo Final, do 7º ao 9º ano; e Ensino Médio. Assim como o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, desenvolve ações objetivando a elaboração de projetos para implementação do regime de progressão continuada assegurando:

- Avaliação institucional interna e externa;
- Avaliações da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o ciclo;
- Atividades de reforço e recuperação paralelas e contínuas ao longo do processo e, se necessárias, ao final do ciclo ou nível;
- Meios alternativos de adaptação, de reforço, de reclassificação, de avanço, de reconhecimento, de aproveitamento e de estudos;
- Indicadores de desempenho;
- Controle de frequência de alunos;
- Processo de inclusão de alunos portadores de necessidades especiais;
- Contínua melhoria do ensino;
- Dispositivos regimentais adequados;
- Formas de implantação, implementação e avaliação de projetos;
- Articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, oferecendo-lhes informações sistemáticas sobre a frequência e aproveitamento escolar.

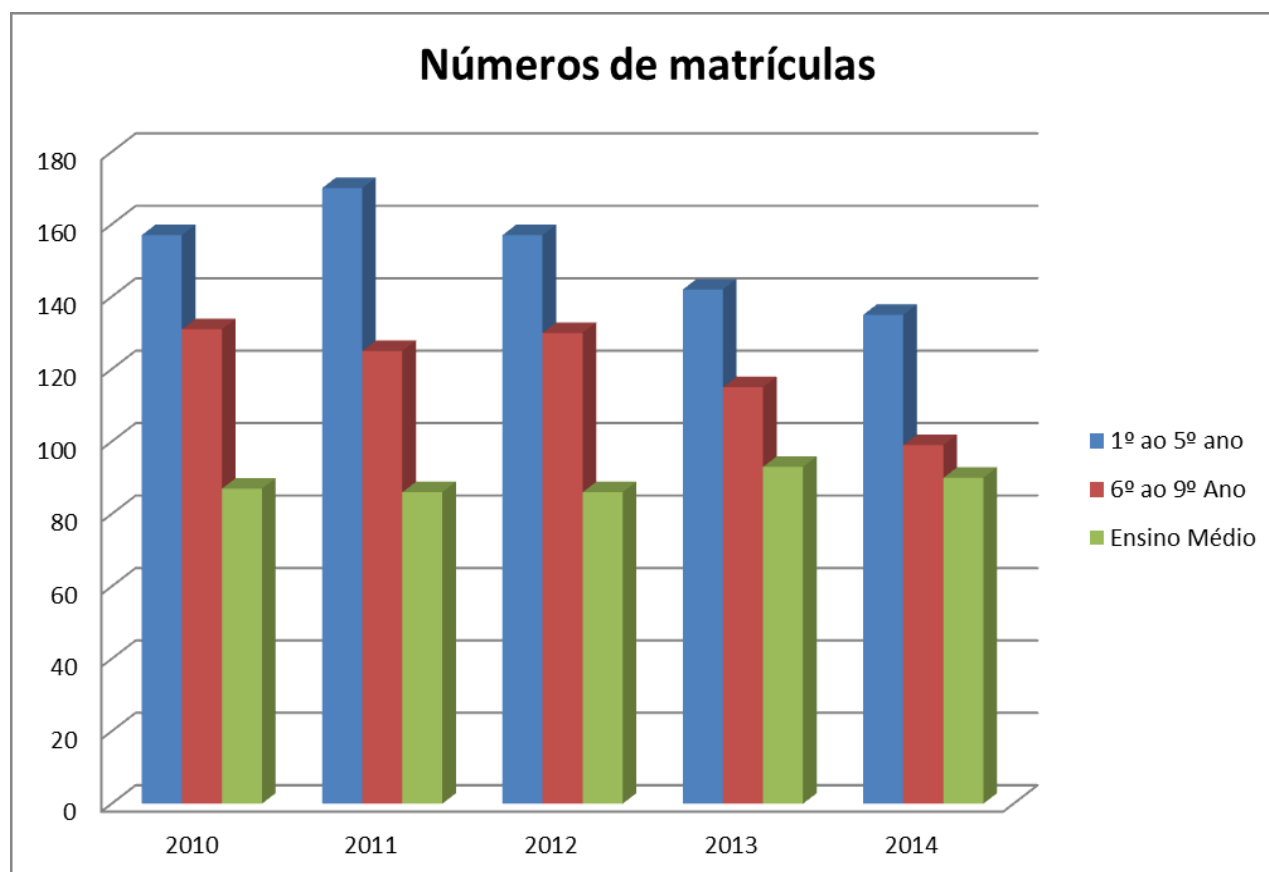
A Rede Municipal de Ensino atende ao Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º anos; e 4º e 5º anos do Ciclo Intermediário.

A Rede Estadual de Ensino atende ao 6º ano do Ciclo Intermediário e do 7º ao 9º ano Ciclo Final e da 1ª a 3ª Séries do Ensino Médio.

Tabela 9. Número de Matrículas do Ensino Fundamental e Ensino Médio

ANO	NÚMERO DE MATRÍCULAS		
	1º AO 5º ANO (REDE MUNICIPAL)	6º AO 9º ANO (REDE ESTADUAL)	ENSINO MÉDIO (REDE ESTADUAL)
2010	157	131	87
2011	170	125	86
2012	157	130	86
2013	142	115	93
2014	135	99	90

FONTE: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matriculada>



O início do processo de municipalização aconteceu em 17/05/2001 e se concretizou pela municipalização da EMEF Profº “Miguel Padula”, anos iniciais do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

2.1.2.2 EMEF Profº “Miguel Padula”

a. Identificação da Unidade Escolar

- Código do CIE: 279754
- Nome da Unidade Escolar: Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor “Miguel Padula”
- Endereço: Avenida São Sebastião, nº 157. Centro. Embaúba/SP. CEP 15425-000.
- E-mail: emefmpadula@embauba.sp.gov.br
- Telefone: (17) 3566-1206

b. Vinculação

A Unidade Escolar está vinculada ao Departamento Municipal de Educação de Embaúba e Diretoria de Ensino - Região de Catanduva/SP, Coordenadoria de Ensino do Interior e Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo.

c. Atos Legais

- Lei Municipal nº 534 de 10 de maio de 2002. Da criação e denominação de Escolas Municipais de ensino infantil e fundamental.
- Portaria do Dirigente Regional de Ensino, publicada no D.O.E de 12/12/2002 – Fica autorizado o funcionamento da E.M.E.F. Profº “Miguel Padula”, localizada à avenida São Sebastião, nº 157 em Embaúba/SP, mantida pela Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, com o curso de Ensino Fundamental Regular (1ª a 4ª Séries) e aprovado seu Regimento Escolar e homologado seu Plano de Curso.
- Decreto Municipal nº 629 de 31 de outubro de 2006. Dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos.

d. Quadro de Docentes e Funcionários

O quadro de docentes é formado por:

- 8 (oito) professores PEB I, sendo 7(sete) efetivos e 1(um) contratado;
- 3 (três) professores PEB II (Arte, Educação Física e Inglês), sendo os três efetivos.

A escola conta com um quadro de funcionários que entendemos ser suficiente para o bom desenvolvimento diário.

O quadro de funcionários é formado por:

- 4 (quatro) Merendeiros;
- 1 (uma) Nutricionista
- 3 (três) Faxineiras;
- 1 (um) Jardineiro
- 3 (três) Inspetoras;
- 3 (três) Monitoras de transporte escolar;
- 1 (um) Secretário de escola;
- 1 (uma) Agente Escolar
- 1 (uma) Assistente administrativa
- 1 (uma) Psicóloga
- 1 (um) Diretor;
- 1 (uma) Coordenadora pedagógica.
- 1 (uma) Secretária de Educação

Total de funcionários: 22

O Ensino fundamental de 9 (nove) anos fora implantado através do Decreto Municipal nº 629 de 31 de outubro de 2006 que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos.

Segundo a *LDB - Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394* de 20 de dezembro de 1996, que trata do Ensino Fundamental de 9 anos:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

A LDB, em seu artigo 24, quando organiza a educação básica, e o CEE/SP, quando estabelece mecanismos necessários à implementação da progressão continuada, preveem a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência, paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar. É óbvio que, com o objetivo de assegurar a qualidade desejada do ensino, é essencial que se realizem avaliações continuadas da aprendizagem. Portanto, ao analisarmos o Ensino Fundamental, não poderemos ingenuamente procurar na legislação as causas do fracasso escolar.

A Educação Municipal, graças ao compromisso dos gestores e dos profissionais da educação, demonstra que o diagnóstico da realidade do município de Embaúba em relação ao Ensino Fundamental, não difere em muito da realidade brasileira como um todo. Vejamos:

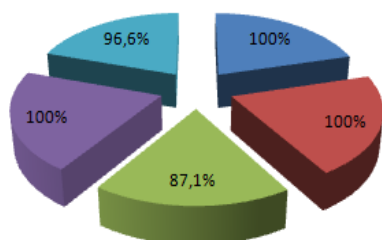
- a média de repetência escolar ainda é considerável, sendo 0,77% do 1º ao 5º ano; 3% do 6º ao 9º ano e 6% do Ensino Médio;

- o índice de evasão é de 0% nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e 0% no Ensino Médio.
- o número médio de alunos por turma, nos ensinos fundamentais, anos iniciais é de 20 alunos, nos anos finais é de 27 alunos por turma e no Ensino Médio é de 20 alunos por turma.

e. Índices de Aprovação e Reprovação nos últimos três Anos da EMEF Profº “Miguel Padula”

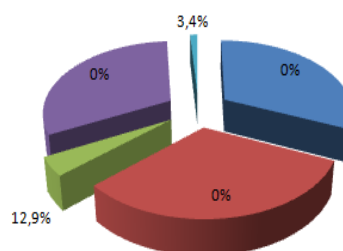
2012 - APROVAÇÃO 95,75%

■ 1º ANO ■ 2º ANO ■ 3º ANO ■ 4º ANO ■ 5º ANO



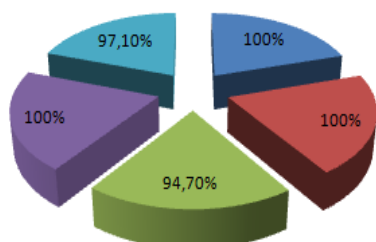
2012 REPROVAÇÃO 4,25%

■ 1º ANO ■ 2º ANO ■ 3º ANO ■ 4º ANO ■ 5º ANO



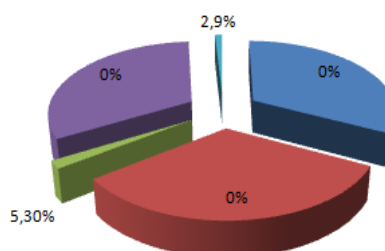
2013 - APROVAÇÃO 98,4%

■ 1º ANO ■ 2º ANO ■ 3º ANO ■ 4º ANO ■ 5º ANO



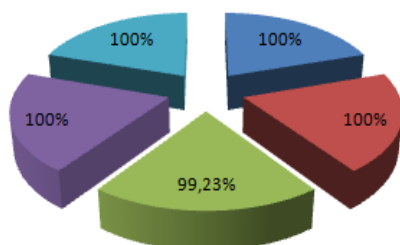
2013 REPROVAÇÃO 1,60%

■ 1º ANO ■ 2º ANO ■ 3º ANO ■ 4º ANO ■ 5º ANO



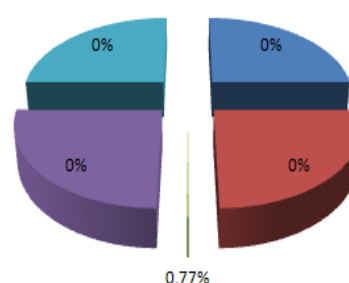
2014 APROVAÇÃO 99,23%

■ 1º ANO ■ 2º ANO ■ 3º ANO ■ 4º ANO ■ 5º ANO



2014 REPROVAÇÃO 0,77%

■ 1º ANO ■ 2º ANO ■ 3º ANO ■ 4º ANO ■ 5º ANO



2.1.2.3 EE “Saturnino Antonio Rosa”

A Escola Estadual Saturnino Antonio Rosa é a única da cidade. Está localizada em frente à Igreja Matriz, oferece Ensino Fundamental, ciclo II, Ensino Médio, com alunos entre 11 a 17 anos, e Educação de Jovens e adultos. A Escola tem aproximadamente 200 alunos matriculados e funciona em dois períodos, sendo eles tarde e noite. No período da manhã a secretaria trabalha para atendimento da comunidade; a partir das 12h30 minutos iniciam-se as atividades pedagógicas até as 17h50 minutos, quando se encerra o período da tarde. Às 19h00 inicia-se o período noturno até às 23h00.

Nos finais de semana, a escola é um espaço destinado à comunidade local, pois o Programa Escola da família atua em parceria e, nesse programa, muitos alunos participam das atividades, bem como seus familiares e pessoas da comunidade interessadas em seus eventos e oficinas.

O funcionamento da unidade escolar foi autorizado pela Resolução SE 2 de 26 de janeiro de 1976. Inicialmente recebeu a denominação de Grupo Escolar de Embaúba, passando a Saturnino Antonio Rosa posteriormente. Na cidade ninguém sabe dizer ao certo quem foi Saturnino Antonio Rosa, apenas que possuía propriedade rural na região. Quanto à aprendizagem dos alunos, muitos apresentam dificuldade das competências leitora, escritora e matemática e, por isso, a equipe gestora juntamente com os professores propõem uma metodologia diferenciada através de projetos que possibilitem a construção do conhecimento em diversas habilidades. As atividades que mais

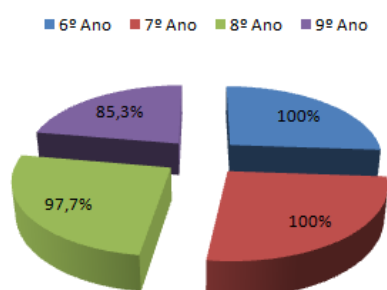
prendem atenção dos alunos e que eles mais gostam são relacionadas à tecnologia, experiências no laboratório e jogos esportivos.

a. Democratização do acesso e Permanência com Sucesso do Aluno na Escola

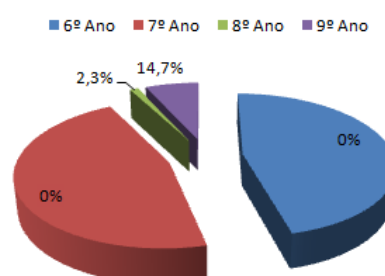
A finalidade maior do projeto pedagógico é assegurar o sucesso da aprendizagem de todos os alunos da escola. Quanto ao acesso e permanência do aluno na escola, consta no artigo 4 da LDB, como garantido para crianças até 14 anos, inclusive aos educandos portadores de necessidades especiais; aproveitando essa garantia, a DE e UE devem promover projetos a fim de serem oferecidos aos alunos como um incentivo ao processo de ensino aprendizagem, com a finalidade de garantir sua permanência no ambiente escolar. A princípio, deve-se diagnosticar o aluno através de conversas e debates. A partir deste diagnóstico, fazer o planejamento do processo de aprendizagem e da forma pedagógica que este conteúdo deverá ser aplicado, promovendo, periodicamente, sessões de estudo para toda comunidade escolar, com os projetos desenvolvidos pela DE e pela UE. Dessa forma, constrói-se o Projeto Pedagógico de maneira coletiva e democrática.

b. Índices de Aprovação e Reprovação nos últimos três Anos da EE “Saturnino Antônio Rosa”

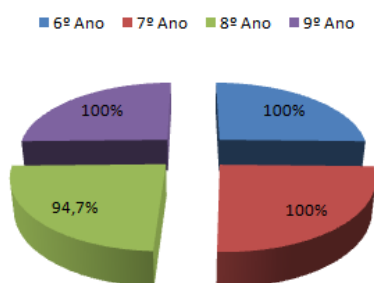
2012 - APROVAÇÃO 95,71%



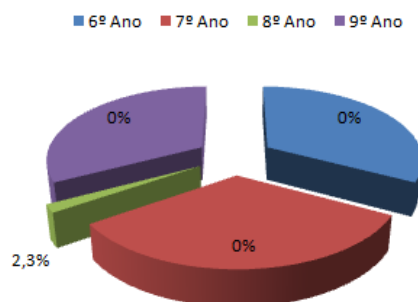
2012 - REPROVAÇÃO 4,29%



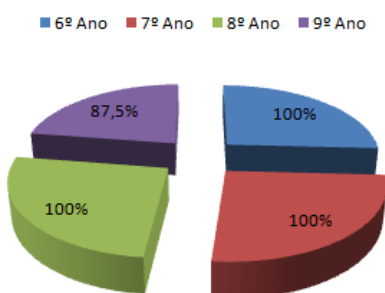
2013 - APROVAÇÃO 94,7%



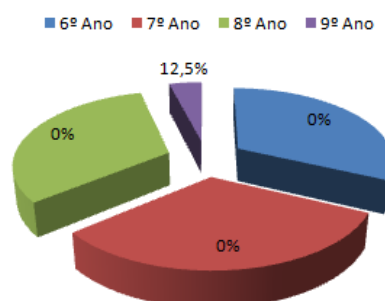
2013 - REPROVAÇÃO 5,30%



2014 - APROVAÇÃO 97,5%



2014 - REPROVAÇÃO 2,5%



Tais dificuldades observadas pela leitura dos gráficos podem e devem ser superadas, bastando que cada um dos segmentos envolvidos no processo, como previsto constitucionalmente, cumpra com sua parte de responsabilidade quanto ao Ensino Fundamental e Ensino Médio. Há de se ressaltar que a Rede Municipal e Estadual de Ensino oferecem vagas para todas as crianças em idade escolar (6 a 17) anos de idade, disponibilizando transporte escolar aos que dele necessitam, oportunizando, deste modo, uma educação de qualidade. No ano de 2014 foram atendidos pelo Transporte Escolar, aproximadamente, 43 alunos, do Ensino Fundamental e Médio, e 324 alunos com o programa de merenda escolar, do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

2.1.2.4 IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

O desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação tem sido preocupação do Município. Além do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, bem

como da Prova Brasil, atualmente tem se valido o município dos indicadores demonstrados pelo IDEB, dados estes que demonstram o índice de desenvolvimento da Educação Básica.

O IDEB, novo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo MEC, faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE lançado pelo governo federal em abril de 2007 e trata-se de um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil e Saeb – Sistema de Avaliação da Educação Básica), obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (5º e 9º Anos do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio), com informações sobre o rendimento escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono medidas pelo Censo Escolar da Educação Básica). O último IDEB divulgado quando da elaboração deste documento refere-se ao ano de 2013, sendo que a média nacional para os anos iniciais do Ensino Fundamental foi de 4,9 pontos, para os anos finais foi de 3,9 pontos e para o Ensino Médio foi de 3,4 pontos. O objetivo é que o Brasil atinja a média de 6 (seis) pontos até o ano de 2021.

No Estado de São Paulo a média registrada nos anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,7 pontos e 4,4 pontos nos anos finais e no Ensino médio de 3,7 pontos. Já no Município de Embaúba o IDEB 2013 registrou média de 5,9 pontos nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal. Conforme pode ser observado, a média obtida por nosso Município foi superior à média nacional e estadual, porém aquém da meta específica.

Vale ressaltar que o IDEB prevê metas individuais a serem atingidas por cada município. No quadro abaixo é possível verificar a situação atual e as metas bienais estabelecidas pelo MEC até 2021 para o Município de Embaúba:

Tabela 10. IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) da EMEF Profº “Miguel Padula”

4ª série / 5º ano													
Município ⇅	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2015 ⇅	2017 ⇅	2019 ⇅	2021 ⇅
EMBAUBA	5,7	5,1	6,2	6,0	5,9	5,8	6,1	6,4	6,6	6,8	7,0	7,2	7,4

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=10487374>

Tabela 11. IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) da EE “Saturnino Antônio Rosa”

6ª série / 9º ano													
Estado	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
São Paulo	3.8	4.0	4.3	4.3	4.4	3.8	4.0	4.2	4.6	5.0	5.3	5.5	5.8

3ª série EM													
Estado	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
São Paulo	3.3	3.4	3.6	3.9	3.7	3.3	3.4	3.6	3.9	4.2	4.6	4.9	5.1

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=10487374>

Tabela 12. Médias Nacionais do IDEB.

Anos Iniciais do Ensino Fundamental

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Total	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	3.9	4.2	4.6	4.9	6.0
Dependência Administrativa										
Estadual	3.9	4.3	4.9	5.1	5.4	4.0	4.3	4.7	5.0	6.1
Municipal	3.4	4.0	4.4	4.7	4.9	3.5	3.8	4.2	4.5	5.7
Privada	5.9	6.0	6.4	6.5	6.7	6.0	6.3	6.6	6.8	7.5
Pública	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9	3.6	4.0	4.4	4.7	5.8

Anos Finais do Ensino Fundamental

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Total	3.5	3.8	4.0	4.1	4.2	3.5	3.7	3.9	4.4	5.5
Dependência Administrativa										
Estadual	3.3	3.6	3.8	3.9	4.0	3.3	3.5	3.8	4.2	5.3
Municipal	3.1	3.4	3.6	3.8	3.8	3.1	3.3	3.5	3.9	5.1
Privada	5.8	5.8	5.9	6.0	5.9	5.8	6.0	6.2	6.5	7.3
Pública	3.2	3.5	3.7	3.9	4.0	3.3	3.4	3.7	4.1	5.2

Ensino Médio

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Total	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.4	3.5	3.7	3.9	5.2
Dependência Administrativa										
Estadual	3.0	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.3	3.6	4.9
Privada	5.6	5.6	5.6	5.7	5.4	5.6	5.7	5.8	6.0	7.0
Pública	3.1	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.4	3.6	4.9

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.
Fonte: Saeb e Censo Escolar.

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultadoBrasil.seam?cid=10487374>

2.1.2.5 Diretrizes

O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito nos termos da Constituição Federal, é direito público subjetivo e, portanto, cabe ao Estado garantir o acesso, a permanência e a sua conclusão a todos aqueles que estiverem na faixa de idade correspondente à obrigatoriedade. Ainda de acordo com a Constituição Federal, a responsabilidade pela oferta do ensino fundamental é do Estado e dos Municípios, em regime de colaboração. A grande diretriz desse nível de ensino no município é a manutenção da universalização do ensino, já obtida, aliada a uma escola em que se garanta não apenas o acesso, mas também o sucesso escolar. Nesse sentido, a formação continuada e permanente dos docentes se impõe como diretriz obrigatória, pois somente com professores bem capacitados se garantirá a qualidade do ensino público.

As escolas deverão observar integralmente as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, emanadas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010), bem como as diretrizes operacionais para o fornecimento do ensino fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 1/2010), estabelecendo como norteadores de suas ações pedagógicas os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito ao bem comum e os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Nas escolas da Rede Municipal de Ensino, os currículos serão enriquecidos com professores especialistas e titulares de cargo nas disciplinas de Educação Física, Inglês e Arte, e professores contratados para a disciplina de Informática.

2.1.2.6 Objetivos do Ensino Fundamental

- Implementar e aperfeiçoar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental;
- Organizar, na rede municipal de ensino, estudos de recuperação obrigatórios, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;
- No primeiro ano de vigência deste plano, realizar estudo e revisão junto ao Conselho Municipal de Educação acerca dos mecanismos e formas de avaliação dos alunos da rede municipal de ensino;
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;
- Aplicar exame periódico específico e sondagens para aferir a alfabetização das crianças;
- Aderir a tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, enriquecimento das atividades curriculares, ferramenta de apoio de aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino;
- Buscar e aderir a programas nacionais para a implementação progressiva do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa;

- Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, sala de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a futura adesão do Programa Mais Educação,
- Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema;
- Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais, incluindo no currículo escolar projetos com enfoque na agricultura sustentável, artesanato e meio ambiente;
- Realizar monitoramento periódico para fins de compatibilizar a política educacional local às necessidades de alcance das médias municipais para o IDEB;
- Participar do Plano de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- Aderir a programas destinados ao atendimento ao estudante, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais;
- Efetuar o levantamento das rotinas administrativas para fins de informatizar a gestão das escolas, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico do Departamento de Educação;
- Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz promovendo, assim, um ambiente escolar com segurança;

- Desenvolver programas locais para garantir a todas as escolas públicas municipais água tratada e saneamento básico e energia elétrica, quando existente infraestrutura favorável;
- Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes;
- Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino;
- Observar, no que diz respeito ao ensino fundamental, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

2.1.3 ENSINO MÉDIO

2.1.3.1 Diagnóstico

A Constituição Federal, em seu art. 208, II, atribui ao Estado o dever de promover a progressiva universalização do ensino médio gratuito, porque esta é a etapa onde se concretizam as ideias do pleno exercício da cidadania e o embasamento para exercer atividades produtivas, bem como para dar prosseguimento aos estudos, alcançando níveis mais elevados de educação, o que acarreta no pleno desenvolvimento pessoal. Decorridos mais de vinte anos da promulgação da Constituição de 1988, a Nação

Brasileira entendeu que o comando constitucional que determinava a “progressiva universalização” desse nível de ensino, deveria se concretizar de forma definitiva, garantindo a todos os brasileiros em idade escolar o direito de frequentar o ensino médio. O marco legal para isso é a Emenda Constitucional nº. 59/2009, que tornou o ensino médio obrigatório, na faixa etária de até 17 anos de idade, nos termos da nova redação do inciso I do art. 208 da C.F. Assim como na educação infantil, a referida obrigatoriedade deverá se concretizar até 2016. A taxa de crescimento nesse nível de ensino, nos últimos anos, é a maior em todo o sistema. De acordo com dados do Censo Escolar coletados entre 1996 e 2002, no Estado de São Paulo, as matrículas no Ensino Médio cresceram 8%. De acordo com a Constituição Federal e a LDB, a oferta de ensino médio é de responsabilidade do governo do Estado.

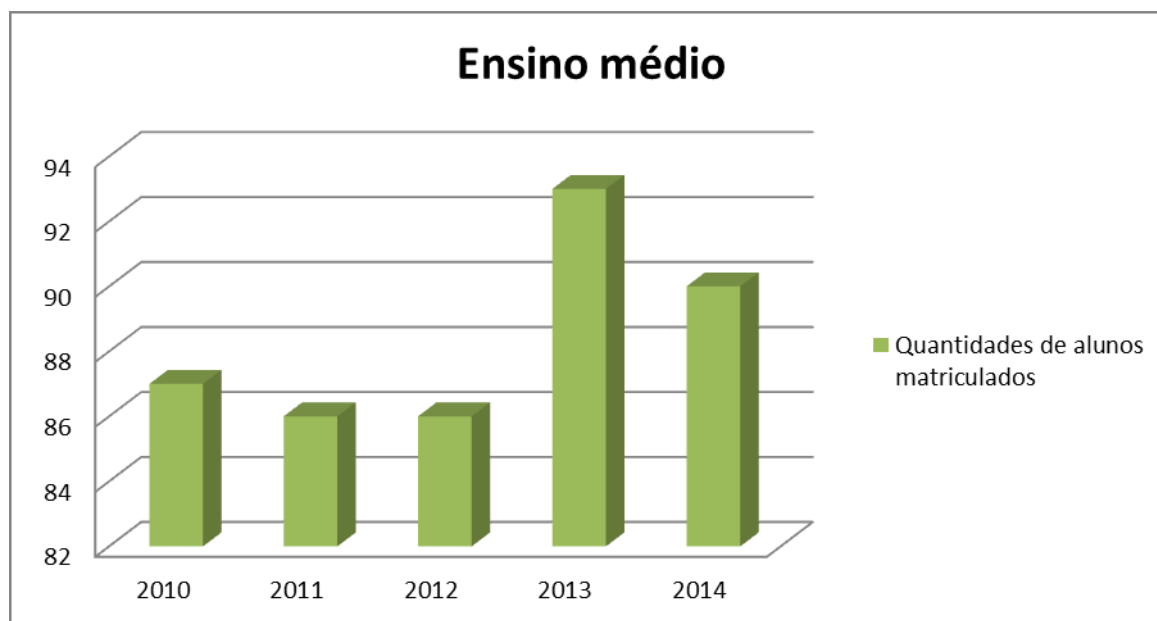
Tal oferta é realizada em nosso município na seguinte escola:

NOME DA ESCOLA	NATUREZA
E.E. “Saturnino Antonio Rosa”	Estado

Tabela 13. Número de Matrículas do Ensino Médio

ANO	MATRICULAS
	ENSINO MÉDIO (REDE ESTADUAL)
2010	87
2011	86
2012	86
2013	93
2014	90

FONTE: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>



Segundo dados da Fundação INEP, no ano de 2014, a quantidade de matrículas no Ensino Médio foi de 90 alunos e, desse montante, 21 concluíram no mesmo ano.

2.1.3.2 Qualidade de Ensino

A questão da qualidade de ensino não é algo simples, explicada somente por meio de uma variável ou de um conjunto de variáveis. A responsabilidade pela qualidade de ensino não é de um ou dois agentes sociais. Todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem, incluídas aqui as instituições por ele responsáveis, influenciam nessa questão de qualidade educacional com pesos variados, compondo uma complexa equação.

É preciso reforçar a autonomia das unidades de ensino e incentivar a participação da comunidade na escola, bem como reformar os currículos, melhorar a infraestrutura das escolas e a qualificação dos professores. A tarefa promotora de mudanças significativas somente se dará por meio da articulação solidária dos entes federativos e dos poderes constituídos.

Os estudos que vêm sendo realizados apontam para as seguintes conclusões quanto às características das escolas eficazes: um trabalho em parceria. Para tanto, buscamos maior parceria e integração com a Escola Municipal de Embaúba, o que solidifica a clareza no Plano de Educação Municipal: objetivos que são partilhados, aulas

preparadas com uso da tecnologia, a fim de oferecer novas formas de aprendizagem a todos os alunos.

A integração adequada da tecnologia dará apoio às novas formas de transparência em fazer educação, na qual os alunos serão capazes de escolher e usar ferramentas tecnológicas para ajudá-los a obter informação, analisá-la, sintetizá-la de forma aceitável. Essa integração da tecnologia ao ensino-aprendizagem, o clima positivo de expectativas quanto ao sucesso, a clareza quanto aos meios para atingir os objetivos formam a filosofia da escola municipal, focada em um saber construído de forma solidária e eficiente.

Atualmente a escola está em contínua construção pedagógica, visando à melhoria de seus professores, não só no que tange a parte acadêmica como também no tocante à formação de valores pessoais que são altamente adequados à vida profissional em sala de aula. A equipe gestora tem oferecido cursos aos seus profissionais da educação, geridos pela SEE Melhor Gestão Melhor Ensino, com o objetivo de fazer com que melhore a qualidade de ensino e que a aprendizagem seja compreendida por todos os alunos da Unidade Escolar. Também contamos com o professor mediador que está realizando projetos diante dos problemas com alunos que abandonam a escola para trabalhar e realiza ações para amenizar algumas situações de conflitos. A escola conta ainda com o professor na sala de leitura que realiza suas ações tendo como foco a leitura para o desenvolvimento da aprendizagem. O acompanhamento desse projeto de leitura é feito por ficha individual que busca a compreensão textual, a qual é também acompanhada pelo professor da sala.

2.1.3.3 Objetivo geral da Unidade Escolar

- Garantir e propiciar condições indispensáveis para que os educandos possam ampliar seus horizontes, trabalhar suas aptidões e interesses tornando-se cidadãos, a fim de participarem de maneira ativa e produtiva da vida social, além de lhes fornecer meios para progredirem no trabalho e em estudos posteriores.

2.1.3.4 Objetivos do Ensino Médio

- Possibilitar ao educando a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando-lhe o prosseguimento de estudos;
- Fazer com que o aluno esteja preparado para o trabalho e para o exercício da cidadania, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamentos posteriores;
- Fomentar o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- Desenvolver no aluno a compreensão dos fundamentos científico- tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, no ensino de cada disciplina (art.-35, LDB 9394/96).

2.2 EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.2.1 Diagnóstico

A Educação Superior tem as finalidades primeiras de acordo com a LDB no capítulo IV – art. 43, inciso I e II:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua.

No município de Embaúba não há nenhuma instituição de Ensino Superior.

Ao longo de nossa história, o ensino superior foi privilégio de uma pequena parte da população. Atualmente, embora a situação ainda esteja longe de ser aceitável, o Ministério da Educação tem tomado algumas medidas para possibilitar o acesso de um maior número de pessoas a esse nível de ensino. Programas como o PROUNI, SISU e

a reserva de vagas para alunos oriundos de escolas públicas são algumas dessas medidas.

O número de alunos, isto posto, que deixa a cidade diariamente para estudar em outros municípios chega a aproximadamente 61 alunos. Dentre os cursos mais frequentados estão Pedagogia, Direito, Administração, Educação Física, Matemática, Psicologia, cursos técnicos e profissionalizantes focados para a área da saúde e outros, estabelecidos nas cidades de Catanduva, Olímpia e São José do Rio Preto.

Do ponto de vista da organização legal da educação superior, não cabe ao Município atuar nesse nível de ensino, tarefa reservada à União, aos Estados e ao Distrito Federal. Entretanto, o presente Plano deve estabelecer diretrizes e metas para esse nível de ensino, reservando ao Município o papel de articulador e colaborador.

III – MODALIDADES DE ENSINO

3.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

A educação de jovens e adultos é oferecida àqueles que não tiveram acesso à educação na idade devida, mas esse direito está garantido a essa clientela na LDB e na Constituição de 1988, Art. 208, inciso I, que determina o acesso ao ensino fundamental gratuito, inclusive àqueles que não tiveram acesso na idade própria.

Diante do grande contingente de jovens a partir de 15 anos fora da escola ou com distorção idade-série, a LDB também vai garantir uma modalidade de educação que visa abraçar a realidade desses alunos quando inseridos na educação. De acordo com os preceitos da lei, a educação brasileira deve atender aos interesses e às necessidades desses que já trazem consigo uma experiência de vida e não devem ser tratados dentro da escola de maneira infantilizada. O ensino deve ser também oferecido a essas pessoas fora da idade/série em cursos presenciais, semipresenciais, bem como por meio de exames supletivos.

Segue abaixo o número de matrículas da Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual de ensino:

Tabela 14. Número de Matrículas do EJA (Educação de Jovens e Adultos)

ANO	NÚMERO DE MATRÍCULAS	
	EJA FUNDAMENTAL II	EJA ENS. MÉDIO
2010	0	0
2011	18	0
2012	10	0
2013	0	20
2014	0	12

FONTE: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

3.2 EDUCAÇÃO ESPECIAL

No Brasil, nas últimas décadas, registraram-se consideráveis avanços na inserção de pessoas portadoras de necessidades especiais dentro dos bancos escolares, ressignificando, assim, a função da Escola especial que visa oferecer atendimento especializado restritamente a alunos que não apresentam nenhuma condição de frequentar o Sistema de Ensino Comum, conforme cita a LDB 9.394/96, no capítulo 5º da Educação Especial, no § 2º.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

O município não promove sistematicamente a Educação Especial nas diferentes etapas e modalidades de ensino. Possui matriculados apenas 03(três) alunos portadores de necessidades especiais em classe regular.

Esses alunos frequentam as aulas na rede regular em cumprimento à legislação, mas não existem profissionais especializados na Unidade Escolar Municipal que possa fazer um acompanhamento mais sistemático desses alunos. Com a proposta de bem atender a demanda, existe uma articulação entre os setores da educação, saúde e assistência social para encaminhamento dos educandos.

Os currículos escolares, os métodos, as técnicas e os recursos educativos ainda não contemplam as especificidades dos alunos com deficiência, entretanto é um desejo para o município atender essa clientela plenamente assegurada pela LDB, no capítulo V.

Os desafios são grandes, fato este que dificulta a efetivação do trabalho pedagógico de maneira eficiente e eficaz.

Segue abaixo o número de matriculas da Educação especial:

Tabela 15. Número de Matrículas da Educação Especial

ANO	NÚMERO DE MATRÍCULAS				
	REDE MUNICIPAL			REDE ESTADUAL	
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ENS. MÉDIO
2010	0	0	1	2	1
2011	0	1	1	1	2
2012	0	0	1	2	1
2013	0	0	0	2	0
2014	0	0	1	0	1

FONTE: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

3.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Há a necessidade de formar um cidadão crítico e apto a conhecer e interagir com as inovações do mercado de trabalho e suas conseqüentes mudanças. A qualificação profissional, neste aspecto, é um grande desafio e existe uma intensa preocupação em se oferecer cursos de qualidade que beneficiem o desenvolvimento da esfera municipal e dos indivíduos envolvidos nesse processo.

A LDB trata da educação profissional nos artigos 39 a 42. No art. 39 dispõe sobre os objetivos e as forma de organização, conforme lemos:

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

Ademais, a LDB prevê que a educação profissional poderá ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou através de outras estratégias, em instituições de ensino ou no próprio ambiente de trabalho. (art.40)

O decreto presidencial nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, regulamentou a oferta de cursos de educação profissional, de modo que podemos identificar três níveis de formação:

I - formação inicial e continuada de trabalhadores;

II - educação profissional técnica de nível médio;

III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação. (art. 1º)

Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, e poderão ser oferecidos a qualquer cidadão, seja qual for o seu nível de escolaridade, tendo por objetivo o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Mencionados cursos articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho (Decreto nº 5.154/04, art. 3º *caput* e § 2º).

Já a educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio (Decreto n. 5.154/04, art.4º). O terceiro nível de formação refere-se aos cursos de graduação e pós-graduação que serão organizados, nos termos do art. 5º do decreto presidencial, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Portanto, está claro que nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e nos de educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, o Município não tem competência para atuar diretamente, ficando a seu cargo apenas a possibilidade de atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores. Mesmo assim,

somente poderá utilizar os recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal quando esses cursos forem oferecidos de forma articulada com os cursos de educação de jovens e adultos equivalentes ao ensino fundamental.

Não obstante, sabemos que a oferta de educação profissional no Brasil é pequena em relação às necessidades do mercado de trabalho.

Em nosso município não há instituições educacionais públicas e privadas destinadas ao ensino profissionalizante, sendo a cidade mais próxima e procurada pelos interessados a cidade de Catanduva/SP.

3.3.1 Diretrizes

Não cabe ao Município atuar na educação profissional relativa aos cursos técnicos de nível médio e superior, como já foi dito, haja vista que, do ponto de vista da organização nacional, tal obrigação cabe à União, Estados e Distrito Federal. Diante de tal realidade, nessas modalidades de ensino o papel do município também é apenas de colaborador e articulador. Entretanto, o Município deverá atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores, preferencialmente em articulação com a educação de jovens e adultos.

IV – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

4.1. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

4.1.1 Diagnóstico

A rede municipal de ensino conta, aproximadamente, com 9 (nove) professores que atuam no ensino fundamental, sendo 8 (oito) deles efetivos. A educação infantil conta com 09 (nove), dos quais 07 (sete) são efetivos. Os demais são docentes contratados em caráter temporário, sendo 01 (um) professor para o Ensino Fundamental e 02 professores para a Educação Infantil. Além disso, a Rede de Ensino Municipal conta com 03 (três) professoras PEB II das disciplinas de Arte, Inglês e Educação Física e 01 (uma) professora contratada para a disciplina de Informática.

Dentre os professores efetivos do ensino fundamental e da educação infantil, todos possuem formação em nível superior. O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério foi elaborado de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, através da Resolução n.º 02/2009, tendo sido consubstanciado na Lei n.º 619/2004. O Referido Plano garante o acesso à carreira somente através de concurso público de provas e títulos, evolução funcional, horas de trabalho pedagógico inclusas na jornada de docentes, piso salarial profissional, dentre outros preceitos. Os demais profissionais que prestam serviços na educação, normalmente denominados de “servidores de apoio escolar”, não possuem plano de carreira específico, aplicando-se-lhes os direitos, deveres e vantagens aplicáveis aos demais servidores da municipalidade.

A rede estadual de ensino conta com 21 (vinte e um) professores que atuam no ensino fundamental Ciclo II e Ensino Médio.

4.1.2 Diretrizes

A valorização e a qualificação dos profissionais docentes e de suporte pedagógico, bem como dos demais servidores da educação, é mandamento

constitucional (C.F. art. 206, V) e infraconstitucional, destacando-se a previsão contida na LDB, nos seguintes termos:

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).”

“Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; III - piso salarial profissional; IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; VI - condições adequadas de trabalho.”

Consoante legislação educacional, o município de Embaúba adota como diretrizes para todos os profissionais da educação, assim entendidos os docentes, os que oferecem suporte pedagógico e os de apoio escolar:

- 1 – a formação profissional continuada, inclusive o incentivo para que todos aqueles que atuam na educação infantil e no ensino fundamental obtenham licenciatura plena em grau superior de ensino, bem como que os servidores de apoio escolar obtenham a formação constante do inciso III do art. 62 da LDB;
- 2 – valorização, através de fixação de vencimentos e vantagens compatíveis com os recursos financeiros disponíveis;
- 3 – instituição de mecanismos para aperfeiçoar o recrutamento dos profissionais da educação (concursos públicos e processos seletivos), bem como a avaliação de desempenho no período de estágio probatório.

4.1.3 Objetivos

- Elaborar diagnóstico das dificuldades na formação acadêmica dos profissionais, com o objetivo de supri-las e garantir o incremento da qualidade da educação municipal.
- Aperfeiçoar os programas de formação continuada dos integrantes das classes de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal de Embaúba.
- Incentivar a formação docente de modo que, no prazo de 03 (três) anos de vigência deste Plano, todos os professores de educação básica possuam formação específica de nível superior.
- Implementar sistemática de avaliação docente com base nos índices de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.
- Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- Desenvolver políticas locais de Incentivo à formação e valorização dos profissionais da educação, buscando ampliar as possibilidades de formação em serviço;
- Aderir a programas específicos para formação de professores para as populações do campo;
- Incentivar a formação de 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu* em sua área de atuação;
- Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada;
- Aderir ao programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízos de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica;
- Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de

escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

- Participar de fóruns permanentes com representação dos órgãos governamentais e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- Atualizar o plano de carreira para o magistério de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e legislação educacional vigente;
- Manter programas permanentes de formação continuada para todos os profissionais da educação, utilizando-se de metodologias diversificadas;
- Incluir conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades educacionais especiais, na perspectiva da integração social.
- Implantar programa e aprimorar convênios com instituições de ensino superior, preferencialmente as instaladas na região, visando oferecer aos profissionais de educação da rede municipal a habilitação necessária para admissão e a formação em nível de pós-graduação em *lato e stricto sensu* em sua área de atuação;
- Implantar programa de inclusão digital de docentes, através de cursos de capacitação, bem como fornecer ou subsidiar a aquisição de equipamentos de informática;
- Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes à formação de professores e valorização do magistério e profissionais da educação.

V – FINANCIAMENTO E GESTÃO

5.1 Diagnóstico

No que tange ao financiamento da Educação, em nosso País, temos instrumentos legais que regem essa dimensão da gestão, no que se refere à distribuição de recursos previstos pela Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 212 da CF. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 70 da LDB: Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

A constituição determina as fontes, os tipos e os percentuais de recursos indispensáveis para financiar a Educação Pública.

Além desses recursos há ainda as fontes adicionais de financiamento como contribuição social do Salário Educação e recursos transferidos através de programas e convênios, como aqueles que visam suplementar programas de alimentação, saúde, transportes e outros na Educação Básica.

A respeito há algumas siglas a saber:

- FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- MDE: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- SEE: Secretaria Estadual de Educação
- FNDE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- PNAE: Programa Nacional de Alimentação Escolar
- PNLD: Programa Nacional do Livro Didático
- PNLEM: Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio
- PNLA: Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos
- PNBE: Programa Nacional Biblioteca da Escola
- PNATE: Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar
- PDDE: Programa Dinheiro Direto na Escola
- PDDE Integral: Programa Mais Educação

A gestão financeira deve seguir alguns princípios para obter êxito. São eles:

- Elaboração do Orçamento Geral;
- Definição de prioridades;
- Cálculo correto dos gastos;
- Prestação de Contas;
- Comprovação de gastos.

Os recursos financeiros administrados pelo município, entretanto, só podem ser aplicados no nível de ensino que seja de sua atuação prioritária.

Assim tendo em vista que o parágrafo 2º, do artigo 211 da Constituição Federal, define que a atuação prioritária do município é o ensino infantil e o fundamental, faz-se saber que a aplicação dos recursos acontece quando há gestão democrática do ensino, que é outro princípio constitucional, contido no artigo 206, inciso IV. Esse princípio consta da LDB dispostos nos seguintes artigos:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as *normas da* gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
 I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
 II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

O município de Embaúba vem aplicando entre 25% a 30% em Educação, conforme dados fornecidos pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal.

5.2 Recursos recebidos no Setor da Educação

Tabela 16. Recursos da Educação

RECURSO	2010	2011	2012	2013	2014
Salário-Educação	R\$ 73.965,36	R\$ 80.001,45	R\$ 99.146,89	R\$ 109.689,98	R\$ 128.222,84
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	R\$ 28.320,00	R\$ 25.920,00	R\$ 31.740,00	R\$ 38.320,00	R\$ 49.554,00
PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	R\$ 6.916,00	R\$ 7.039,50	R\$ 7.286,50	R\$ 6.545,50	R\$ 4.500,88
FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	R\$ 561.746,53	R\$ 563.565,09	R\$ 698.788,66	R\$ 931.312,15	R\$ 900.008,67

FONTE: Departamento Financeiro – Prefeitura Municipal de Embaúba/SP

VI - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Um documento que norteia os rumos da Educação para os próximos dez anos e, sendo ele o primeiro Plano Municipal de Educação de Embaúba, é de extrema importância, por isso é necessário sua avaliação e revisão em momentos oportunos.

Por ter validade relativamente grande, muito pode acontecer no município ao longo do período a que se estende tal documento. Faz-se necessário, portanto, avaliar o PME a cada dois anos e realizar alterações necessárias para que as metas previstas sejam cumpridas até o final da sua vigência.

A avaliação será feita através de sites oficiais com o levantamento de dados estatísticos e levantamento de dados do Departamento Municipal de Educação.

A avaliação deverá ser quantitativa e qualitativa.

Para a realização de tal tarefa, o grupo avaliador deverá ser composto por membros de setores ligados direta e indiretamente à Educação, são eles:

- Representantes de professores;
- Representantes de alunos;
- Representantes de diretores;
- Representantes do Executivo Municipal;
- Representantes do Poder Legislativo;
- Representantes do Conselho Tutelar;
- Representantes do Conselho Municipal de Educação.

O grupo avaliador deverá, após a análise de resultados obtidos, redigir um relatório que deverá ser entregue ao Departamento Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação para que as medidas necessárias para o cumprimento do estabelecido no PME sejam tomadas.

VII - Metas

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) Expandir o atendimento da rede pública de Educação Infantil segundo o padrão Nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2) Realizar, anualmente, em parceria com a Secretaria de Saúde e com o Departamento de Ação Social em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.4) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.5) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.6) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.8) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.9) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.4) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.5) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.6) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.2) solicitar junto ao órgão competente programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com

rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.3) promover através da disponibilização de transporte para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.4) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.5) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento

escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas;

4.3) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.4) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.5) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.6) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.7) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º(terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) aperfeiçoar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados bimestralmente, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar a utilização de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a

alfabetização;

5.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) estabelecer e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.3) promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.4) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4

(quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.5) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) Construir um indicador da qualidade educacional municipal com base no desempenho do alunado que considere o perfil do corpo de profissionais da educação, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.6) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado

como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.7) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.8) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da zona rural na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO, em financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local.

7.9) implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, inclusive a utilização de recursos educacionais, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos;

7.10) assegurar acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas, a espaços para práticas de esportes, a bens culturais, equipamentos e laboratórios de ciências, a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.11) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas

as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas, visando a equalização regional das oportunidades educacionais;

7.14) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.15) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de vulnerabilidade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a lei nº 8.069, de 13 julho de 1990.

7.16) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.17) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos com vista a ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.18) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.19) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.20) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos (as) profissionais da educação, como condição para melhoria da qualidade educacional;

7.21) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.22) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.23) instituir programa educacional de preservação da memória e riquezas locais e regionais;

7.24) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas em parcerias que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasados, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio

à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso a Educação Básica na Idade Própria;

9.2) Realizar diagnósticos dos Jovens e Adultos com Ensino Fundamental e Médios incompletos para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de Jovens e Adultos com mais de 15 anos de idade;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos

por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) Fomentar em regime de colaboração com o Estado e a União, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as necessidades do município, visando especificidades das populações tanto da zona urbana quanto da zona rural;

10.2) considerar as políticas públicas relacionadas à educação de jovens e adultos no que diz respeito às necessidades específicas dos idosos;

10.3) disponibilizar transporte para alunos da educação de jovens e adultos que residam na zona rural;

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) fomentar junto ao poder estadual ou federal a implantação da oferta de educação profissional técnica de nível médio no município ou na região em parceria com os municípios circunvizinhos.

11.2) realizar adesões a programas governamentais estadual e federal de assistência estudantil visando garantir as condições necessárias a permanência dos estudantes e a conclusão de cursos técnicos de nível médio.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

O município não tem a obrigatoriedade de atuar em Educação de nível superior, cabendo a ele o papel de articulador e mobilizador. (metas 12, 13 e 14)

Estratégias:

- ofertar, quando necessário e possível através do município, meios de acesso aos cursos instalados em outras cidades da região;

- Buscar meios de incentivar os alunos a realizarem processos seletivos de inclusão em cursos superiores como vestibulares e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- Articular-se com instituições de ensino superior instaladas no Município e na região para que ofereçam cursos de capacitação e extensão para profissionais da sociedade em geral, bem como para que atuem junto aos produtores rurais e pequenos e médios empresários, objetivando difundir novas técnicas de administração e de produção.
- Articular, através de parcerias com instituições de educação superior públicas e privadas, a oferta de cursos de extensão, para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior;
- Estabelecer com as instituições instaladas na região programas de incentivo para que a população do município possa cursar o ensino superior.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para melhoria da qualidade educacional;

15.2) definir e implementar, em regime de colaboração, política de formação continuada dos profissionais da educação pautada pelos princípios e diretrizes estadual e nacional;

15.3) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de Programa Nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo Magistério Público;

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) instituir comissão municipal com representantes dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) implementar, no Município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.3) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.3) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e

desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.2) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.3) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.4) garantir formação continuada sobre as dimensões financeira pedagógica administrativa para gestores e demais profissionais da escola a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede municipal;

19.5) criar condições efetivas de participação da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estabelecendo cronograma e materiais destinados a estas atividades que envolvem o Departamento Municipal de Educação e Escolas;

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do

País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.2) implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a união e Estado para ações do Transporte Escolar, Merenda Escolar em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;

20.3) assegurar o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal com referência ao cumprimento do dispositivo quanto à aplicação mínima de 25% na educação;

20.4) buscar o cumprimento do parágrafo V do artigo 69 da LDB, efetuando repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor;

20.5) garantir o correto funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

20.6) assegurar a melhoria das condições gerais de trabalho e de remuneração dos profissionais da educação e de apoio escolar;

VIII - REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília 5 de outubro de 1988.

BRASIL, **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. Diário Oficial da União, Brasília 23 de dezembro de 1996.

BRASIL, **Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no artigo 60, § 7º, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília 24 de dezembro de 1996.

BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Documento Norteador para Elaboração de Plano Municipal de Educação – PME** / Elaboração Clodoaldo José de Almeida Souza – Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2005.

Diálogos sobre a Gestão Municipal: **Passo a Passo do Plano Municipal de Educação/** (coordenação editorial Sonia Dias, Tatiana Bello Djrdjrjan). São Paulo: Fundação Itaú Social, 2014. (Melhoria da educação no município).

BRASIL, MEC/INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. **Sistema de Consulta a Matrícula do Censo Escolar – 1997/2014**. Disponível em > <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em 02 de março de 2015.

CÂMARA, Municipal de Embaúba. **Lei Orgânica Municipal de 01 de maio de 1993**. Embaúba, SP.

BRASIL, MEC. **Ideb**, 2013. Disponível em < <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=10487374>>. Acesso em 25 de março de 2015.

SÃO PAULO, SEADE – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. **Informações dos Municípios Paulistas - IMP**. Disponível em <http://produtos.seade.gov.br/produtos/imp/index.php?page=consulta&action=new&tema=1&tabs=1&aba=tabela1>. Acesso em 25 de março de 2015.

BRASIL, **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília 25 de junho de 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 02 de abril de 2015.

SÃO PAULO. Secretaria Estadual de Educação. **Resolução SE nº 74, de 08 de novembro de 2013**. Dispõe sobre a reorganização do Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada, oferecido pelas escolas públicas estaduais, e dá providências correlatas. Disponível em < http://www.profdomingos.com.br/estadual_resolucao_se_74_2013.html>. Acesso em: 03 de abril de 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004**.

Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm>. Acesso em: 03 de abril de 2015.